

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

Autos 1002211-71.2016.8.26.0441

GILSON VIRGOLINO DA SILVA e outra, qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência, requerer o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face dos requeridos FELIPE CARDOSO SANTOS e MARCONDES BEZERRA, nos termos dos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil, o quanto.

PRELIMINARMENTE

De forma preliminar reiteramos a condição dos autores de beneficiários de gratuidade de justiça, concedida e confirmada em r. sentença proferida, permanecendo vigente o benefício em favor dos exequentes.

I – Da Sentença - Acordo

Este D. Juízo proferiu sentença homologatória de transação realizada em audiência, na data de 13/02/2020, como se extrai dos autos (fls. 222/223).

O acordo realizado, prevê o pagamento do valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a aquisição do imóvel objeto de reintegração de posse, originário nos autos.

O valor deveria ser pago em parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com vencimento inicial em 10/04/2020. Mediante depósito em conta da correquerente.

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Há, ainda, previsão para aplicabilidade de multa de 20% (vinte por cento) em caso de inadimplemento, conforme notamos na transcrição:

"Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória resultou frutífera nos seguintes termos: "O requerido Felipe Cardoso Santos compromete-se a pagar aos requerentes Gilson Virgolino da Cruz e Maria Aparecida dos Santos Cruz o valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em 50 parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), parcelas estas que vencerão a cada dia 10 de cada mês, iniciando-se no dia 10 de abril de 2020, a título de aquisição do lote nº 15, da Quadra "55" do plano de Loteamento do "Balneário Caraguava", com área de 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), medindo 10m de frente para a Rua nº "53" (cinquenta e três) da frente aos fundos, de quem da rua olha o imóvel, do lado Direito, onde confronta com lote "14", mede 34,00, do lado esquerdo, onde confronta com o lote "16", mede 34,00, e nos fundos, onde confronta com o lote "28", mede 10m. Os pagamentos serão realizados através de depósito/transferência bancário no Banco Bradesco – Agência 0113-9 C/C 1033292 – 3, em nome de Maria Aparecida dos Santos, C.P.F. 023.444.518-11. O inadimplemento de quaisquer das parcelas implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente, bem como o vencimento antecipado das parcelas que porventura ainda estejam por vencer. As despesas de registro, transferência e/ou escritura ficarão a cargo dos requeridos. Postulam as partes pela homologação do presente acordo." Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: "Homologo o acordo de vontade a que as partes chegaram nessa solenidade e, em consequência, tocando o mérito, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado, que revela prática incompatível com a vontade de recorrer, certifico nesta data o trânsito em julgado desta decisão. Expeçam-se certidões de honorários em favor dos patronos das partes, que arbitro em 100% do valor da tabela Defensoria Pública/OAB (se o caso), arquivando-se após com as cautelas de estilo. Dou esta por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Custas na forma da lei. Registre-se."

II – Do cumprimento provisório de sentença

Deve o processo seguir em cumprimento de sentença, eis que os requeridos não realizaram nenhum pagamento.

Neste caso, impõe-se o cumprimento de sentença presente, com fulcro no artigo 523 do CPC, que determina no caso de obrigação de pagamento de quantia certa como é o caso, seja intimado o réu para pagamento da quantia aferida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada nos termos dos dispositivos legais.

Vale ressaltar que o processo de conhecimento se deu com objeto de reintegração de posse do imóvel. Culminando o acordo celebrado em audiência pela aquisição do terreno pelos réus, como vimos. Entretanto, não houve qualquer pagamento do acordo e nem mesmo dos tributos (IPTU) lançados pela municipalidade.

O valor atualizado do acordo, considerando os consectários (correção TJ/SP desde cada vencimento, juros moratório de 1% ao mês e a multa prevista), atinge nesta data a monta de **R\$ 10.810,32 (dez mil oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**.

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O valor detém especificação de consectários, em detalhes, em planilha anexa.

III – Dos pedidos

Pelo exposto, requer o exequente a Vossa Excelência:

a) sejam os executados intimados, na pessoa de seus patronos, a realizar o pagamento do valor de **R\$ 10.810,32 (dez mil oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, que compõe o total devido até esta data, no prazo de 15 (quinze) dias, de forma voluntária e a teor do artigo 523 do CPC;

b) caso não haja pagamento voluntário no prazo consignado, deverá ser acrescido valor correspondente a 10% (dez por cento) a título de multa, bem como igual coeficiente a título de honorários, a teor do artigo 523, § 1º do CPC, bem como Vossa Excelência proceda penhora *on-line* dos valores atualizados, via *SISBAJUD*, a teor do artigo 835, inciso I e artigo 854 ambos do CPC;

c) havendo bloqueio de valores, via *SISBAJUD*, e caso não haja interposição de Impugnação por parte do requerido, seja deferida e expedida competente guia de levantamento em favor do requerente;

Informa desde já o autor que não há interesse em designação e realização de audiência de tentativa de conciliação ou mediação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Peruíbe, 20 julho de 2020.

ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI
OAB/SP 222.796

Correção Monetária	
Valores atualizados até 01/06/2021	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

10/04/2020	R\$ 7.500,00 : 73,403337 x 79,550234	R\$ 8.128,06
	Juros moratórios [de 10/04/2020 a 01/06/2021: 1,00% simples] = 13,000000%	R\$ 1.056,65
	Multa (20.00%)	R\$ 1.625,61
	Subtotal	R\$ 10.810,32

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	8.128,06	0,00	8.128,06
Juros Moratórios	1.056,65	0,00	1.056,65
Multas	1.625,61	0,00	1.625,61
TOTAL	10.810,32	0,00	10.810,32


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

 Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Na forma do artigo 513, §2º, NCPC, intime-se a parte executada para que pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, NCPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Além disso, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a parte exequente, em 05 dias:

A) Cálculo atualizado do débito;

B) e o recolhimento das despesas necessárias para penhora on line através do Sistema Bacenjud, bem como pesquisas Renajud e Infojud, salvo se beneficiária da justiça gratuita.

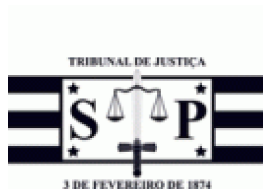
Em seguida, providencie a serventia a minuta de ordem de penhora on line em face do(a) executado(a), pelo valor indicado, transferindo-se para depósito judicial, desbloqueando-se o excesso, bem como proceda-se à intimação do executado (a)(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ainda, localizado veículo através do Renajud, proceda-se ao bloqueio de transferência, intimando-se o exequente a informar se pretende ou não a penhora do bem, trazendo aos autos, neste caso, pesquisa do valor de mercado do veículo, no prazo de 05 dias.

Por fim, certificado o trânsito em julgado desta decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do NCPC.

Intime-se.

Peruíbe, 11 de junho de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0320/2021, foi disponibilizado na página 3066-3083 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/06/2021. Considera-se a data de publicação em 16/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)

Teor do ato: "Na forma do artigo 513, §2º, NCPC, intime-se a parte executada para que pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, NCPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Além disso, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a parte exequente, em 05 dias: A) Cálculo atualizado do débito; B) e o recolhimento das despesas necessárias para penhora on line através do Sistema Bacenjud, bem como pesquisas Renajud e Infojud, salvo se beneficiária da justiça gratuita. Em seguida, providencie a serventia a minuta de ordem de penhora on line em face do(a) executado(a), pelo valor indicado, transferindo-se para depósito judicial, desbloqueando-se o excesso, bem como proceda-se à intimação do executado (a)(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Ainda, localizado veículo através do Renajud, proceda-se ao bloqueio de transferência, intimando-se o exequente a informar se pretende ou não a penhora do bem, trazendo aos autos, neste caso, pesquisa do valor de mercado do veículo, no prazo de 05 dias. Por fim, certificado o trânsito em julgado desta decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do NCPC. Intime-se."

Peruíbe, 15 de junho de 2021.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte executada se manifestar. Nada Mais. Peruíbe, 13 de outubro de 2021. Eu, ____, Fernanda Spinosa Macedo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de quinze dias.

Nada Mais. Peruíbe, 26 de outubro de 2021. Eu, ____, Joice Pavanelli, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0687/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de quinze dias."

Peruíbe, 26 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0687/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2021. Considera-se a data de publicação em 28/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de quinze dias."

Peruíbe, 27 de outubro de 2021.

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

Autos 0001192-71.2021.8.26.0441

GILSON VIRGOLINO DA CRUZ e outra, qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência e face ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

Conforme certificado nos autos, houve decurso do prazo para manifestação dos executados, devendo o feito prosseguir em execução, incluindo-se multa de 10% (dez por cento) e honorários de 10% (dez por cento), conforme cálculo de atualização anexo.

Requerem os exequentes seja realizada pesquisa e bloqueio de valores em nome de ambos os executados, via sistema *SisbaJud*, bem como pesquisa e penhora de veículos via sistema *Renajud*, considerando o valor atualizado de R\$ 14.081,29 (catorze mil e oitenta e um reais e vinte e nove centavos).

Termos em que,
pede deferimento.

Peruíbe, 27 de outubro de 2021.

ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI
OAB/SP 222.796

Correção Monetária

Valores atualizados até 29/10/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

10/04/2020	R\$ 7.500,00 : 73,403337 x 82,533902	R\$
		8.432,92
Juros moratórios [<i>de 10/04/2020 a 29/10/2021: 1,00% simples</i>] =		R\$
18,000000%		1.517,93
Multa (20.00%)		R\$
		1.686,58
Subtotal		R\$
		11.637,43

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 8.432,92	R\$ 0,00	R\$ 8.432,92
Juros moratórios	R\$ 1.517,93	R\$ 0,00	R\$ 1.517,93
Multa	R\$ 1.686,58	R\$ 0,00	R\$ 1.686,58
Multa art. 523 NCPC	R\$ 1.280,12	R\$ 0,00	R\$ 1.280,12
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	R\$ 1.163,74
Total	R\$ 11.637,43	R\$ 0,00	R\$ 14.081,29

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Defiro, ainda, pesquisa pelo sistema Renajud para tentativa de localização de veículos em nome da parte executada.

Int.

Peruíbe, 30 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210007936065
Data/hora de protocolamento: 14/12/2021 18:36
Número do processo: 0001192-71.2021.8.26.0441
Juiz solicitante do bloqueio: JOAO COSTA RIBEIRO NETO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Gilson Virgolino da Cruz e outro
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
30823622819: MARCONDES SANTIAGO BEZERRA	R\$ 529,53

Respostas
BANCO PAN S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 18:36	Bloqueio de Valores	JOAO COSTA RIBEIRO NETO protocolado por (BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO)	R\$ 14.081,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 DEZ 2021 19:31

BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 18:36	Bloqueio de Valores	JOAO COSTA RIBEIRO NETO protocolado por (BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO)	R\$ 14.081,29	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição	-	15 DEZ 2021 03:00

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 18:36	Bloqueio de Valores	JOAO COSTA RIBEIRO NETO protocolado por (BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO)	R\$ 14.081,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 25,00	15 DEZ 2021 21:30
16 DEZ 2021 10:01	Transferência de Valor ID: 072021000022296975	JOAO COSTA RIBEIRO NETO	R\$ 25,00	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 18:36	Bloqueio de Valores	JOAO COSTA RIBEIRO NETO protocolado por (BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO)	R\$ 14.081,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 DEZ 2021 20:05

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 18:36	Bloqueio de Valores	JOAO COSTA RIBEIRO NETO protocolado por (BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO)	R\$ 14.081,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 504,53	16 DEZ 2021 02:33
16 DEZ 2021 10:01	Transferência de Valor ID: 072021000022296983	JOAO COSTA RIBEIRO NETO	R\$ 504,53	Não enviada	-	-

Respostas

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 18:36	Bloqueio de Valores	JOAO COSTA RIBEIRO NETO protocolado por (BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO)	R\$ 14.081,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 DEZ 2021 20:32

BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 18:36	Bloqueio de Valores	JOAO COSTA RIBEIRO NETO protocolado por (BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO)	R\$ 14.081,29	(98) Não-Resposta	-	16 DEZ 2021 05:20

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 18:36	Bloqueio de Valores	JOAO COSTA RIBEIRO NETO protocolado por (BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO)	R\$ 14.081,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 DEZ 2021 11:08

Réu/Executado

35666334883: FELIPE CARDOSO SANTOS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 18:36	Bloqueio de Valores	JOAO COSTA RIBEIRO NETO protocolado por (BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO)	R\$ 14.081,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 DEZ 2021 03:59

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 18:36	Bloqueio de Valores	JOAO COSTA RIBEIRO NETO protocolado por (BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO)	R\$ 14.081,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 DEZ 2021 02:31

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 18:36	Bloqueio de Valores	JOAO COSTA RIBEIRO NETO protocolado por (BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO)	R\$ 14.081,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 DEZ 2021 11:08

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 18:36	Bloqueio de Valores	JOAO COSTA RIBEIRO NETO protocolado por (BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO)	R\$ 14.081,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 DEZ 2021 20:30



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

 BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO

 TJSP

 15/12/2021 • 09h 58' 08" • 09:36

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem restrição
RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	CVV0027		SP	VW/GOL 16V	2000	2000	FELIPE CARDOSO SANTOS	Não	

1

Restringir

Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

2.4.0



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,
BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO

TJSP

15/12/2021 • 09h 58' 08" • 09:11

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

30823622819

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	DGK9400		SP	FIAT/PALIO FIRE	2002	2003	MARCONDES SANTIAGO BEZERRA	Sim	
☐	BNX4116		SP	FIAT/UNO MILLE	1992	1992	MARCONDES SANTIAGO BEZERRA	Não	

1

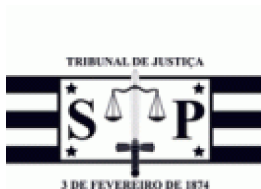
Restringir

Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



2.4.0


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- 1- Ciência às partes das pesquisas Renajud e do bloqueio/penhora (parcial) realizado(a);
- 2- Fica o(a) Executado(a) intimado(a), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para, querendo, apresentar impugnação no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Peruíbe, 16 de dezembro de 2021. Eu, ____, Benedita De Fatima Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0854/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1- Ciência às partes das pesquisas Renajud e do bloqueio/penhora (parcial) realizado(a); 2- Fica o(a) Executado(a) intimado(a), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para, querendo, apresentar impugnação no prazo de cinco dias."

Peruíbe, 16 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0854/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/12/2021. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)

Teor do ato: "1- Ciência às partes das pesquisas Renajud e do bloqueio/penhora (parcial) realizado(a); 2- Fica o(a) Executado(a) intimado(a), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para, querendo, apresentar impugnação no prazo de cinco dias."

Peruíbe, 17 de dezembro de 2021.

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

Autos 0001192-72.2021.8.26.0441

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CRUS e outro, qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência e face ao r. ato de fls., expor e requerer o quanto segue.

Em primeiro, requer seja certificado decurso do prazo para impugnação das penhoras realizadas, por parte dos executados, restando inertes desde à publicação pretérita.

Noutro passo, conforme certificado nos autos, houve bloqueio de valores em contas por parte de um dos executados. Os valores dever ser revertidos em favor dos exequentes que, ainda que uma fração do débito executado, mediante transferência e repasse a estes com apresentação de MLE respectivo.

Ainda, em relação aos veículos encontrados em nome dos executados, estes devem ser mantidos penhorados, inclusive com restrição de venda e circulação, como forma de preservar os bens em busca da satisfação do crédito dos exequentes.

Ante o exposto, requerem a Vossa Excelência:

- a) seja certificado decurso do prazo de impugnação das penhoras realizadas;
- b) seja deferido levantamento dos valores bloqueados via *SisbaJud*, para posterior apresentação de MLE por parte dos exequentes;

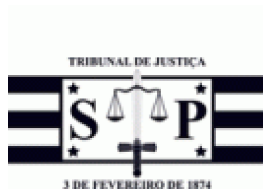
BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

c) sejam mantidos os bloqueios realizados sobre os veículos vinculados aos executados, com bloqueio de venda e de circulação, para que sejam apresentados valores de avaliação dos veículos.

Termos em que,
pede deferimento.

Peruíbe, 02 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI
OAB/SP 222.796



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Trata-se de pedido de **PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR.**

A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJUD e aferiu que existem automóveis registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos.

Deste modo, **INTIME-SE O EXEQUENTE** para que, no prazo de trinta dias:

1. Indique a localização dos bens;
2. Indique dentre os automóveis registrados em nome do autor qual aquele que pretende ver penhorado (apenas em caso de propriedade de mais de um veículo automotor);
3. Junte aos autos o cálculo atualizado do débito em execução;
4. Junte aos autos cópias de três jornais de grande circulação ou impressão de sites de veículos automotores das quais constem tabela de valor de mercado do automóvel do qual se pretende a penhora.

Defiro, ainda, o levantamento dos valores bloqueados às 15/18 em favor da parte credora. Expeça-se o competente mandado de levantamento.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 09 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0123/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Trata-se de pedido de PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJUD e aferiu que existem automóveis registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos. Deste modo, INTIME-SE O EXEQUENTE para que, no prazo de trinta dias: Indique a localização dos bens; Indique dentre os automóveis registrados em nome do autor qual aquele que pretende ver penhorado (apenas em caso de propriedade de mais de um veículo automotor); Junte aos autos o cálculo atualizado do débito em execução; Junte aos autos cópias de três jornais de grande circulação ou impressão de sites de veículos automotores das quais constem tabela de valor de mercado do automóvel do qual se pretende a penhora. Defiro, ainda, o levantamento dos valores bloqueados às 15/18 em favor da parte credora. Expeça-se o competente mandado de levantamento. Após, voltem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2022. Considera-se a data de publicação em 14/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)

Teor do ato: "Trata-se de pedido de PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJUD e aferiu que existem automóveis registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos. Deste modo, INTIME-SE O EXEQUENTE para que, no prazo de trinta dias: Indique a localização dos bens; Indique dentre os automóveis registrados em nome do autor qual aquele que pretende ver penhorado (apenas em caso de propriedade de mais de um veículo automotor); Junte aos autos o cálculo atualizado do débito em execução; Junte aos autos cópias de três jornais de grande circulação ou impressão de sites de veículos automotores das quais constem tabela de valor de mercado do automóvel do qual se pretende a penhora. Defiro, ainda, o levantamento dos valores bloqueados às 15/18 em favor da parte credora. Expeça-se o competente mandado de levantamento. Após, voltem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 11 de fevereiro de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Junte aos autos o credor, no prazo legal, o Formulário MLE devidamente preenchido.

Nada Mais. Peruíbe, 17 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.

Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0146/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Junte aos autos o credor, no prazo legal, o Formulário MLE devidamente preenchido."

Peruíbe, 18 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0146/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/02/2022. Considera-se a data de publicação em 22/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)

Teor do ato: "Junte aos autos o credor, no prazo legal, o Formulário MLE devidamente preenchido."

Peruíbe, 21 de fevereiro de 2022.

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIM SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Autos 0001192-71.2021.8.26.0441

GILSON VIRGULINO DA CRUZ, já devidamente qualificado nos autos do processo supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, cumprir o r. despacho de fls. 19/20, indicando os veículos a serem penhorados, conforme pesquisa via sistema *Renajud* às fls. 71, quais sejam:

- **VW/GOL V, ANO FABRICAÇÃO 2000, ANO MODELO 2000, PLACA CVV0027; e**
- **FIAT/ UNO MILLE, ANO FABRICAÇÃO 1992, ANO MODELO 1992, PLACA BNX4116.**

Neste passo, requer a juntada do cálculo atualizado do débito em execução, bem como a juntada de três impressões de sites constando a tabela de valor de mercado dos automóveis supracitados a serem penhorados, em estimativa eis que necessária avaliação do bem após localização.

Requer, ainda, sejam as penhoras realizadas com o comando de bloqueio de transferência e bloqueio de circulação dos automóveis.

Por fim, requer, também a juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico.

Termos em que,
pede deferimento.

Peruíbe, 25 de fevereiro de 2022.

André Alexandre Lorenzetti
OAB/SP 222.796

Correção Monetária

Valores atualizados até 25/02/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

10/04/2020	R\$ 7.500,00 : 73,403337 x 85,375435	R\$
		8.723,25
Juros moratórios [de 10/04/2020 a 25/02/2022: 1,00% simples] =		R\$
22,000000%		1.919,12
Multa (20.00%)		R\$
		1.744,65
Subtotal		R\$
		12.387,02

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 8.723,25	R\$ 0,00	R\$ 8.723,25
Juros moratórios	R\$ 1.919,12	R\$ 0,00	R\$ 1.919,12
Multa	R\$ 1.744,65	R\$ 0,00	R\$ 1.744,65
Multa art. 523 NCPC	R\$ 1.362,57	R\$ 0,00	R\$ 1.362,57
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	R\$ 1.238,70
Total	R\$ 12.387,02	R\$ 0,00	R\$ 14.988,29

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	fevereiro de 2022
Código Fipe:	005148-9
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol 1.0 Plus 16v 2p
Ano Modelo:	2000 Gasolina
Autenticação	chdkf6047skp
Data da consulta	quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 15:47
Preço Médio	R\$ 9.537,00

Informe seu CEP

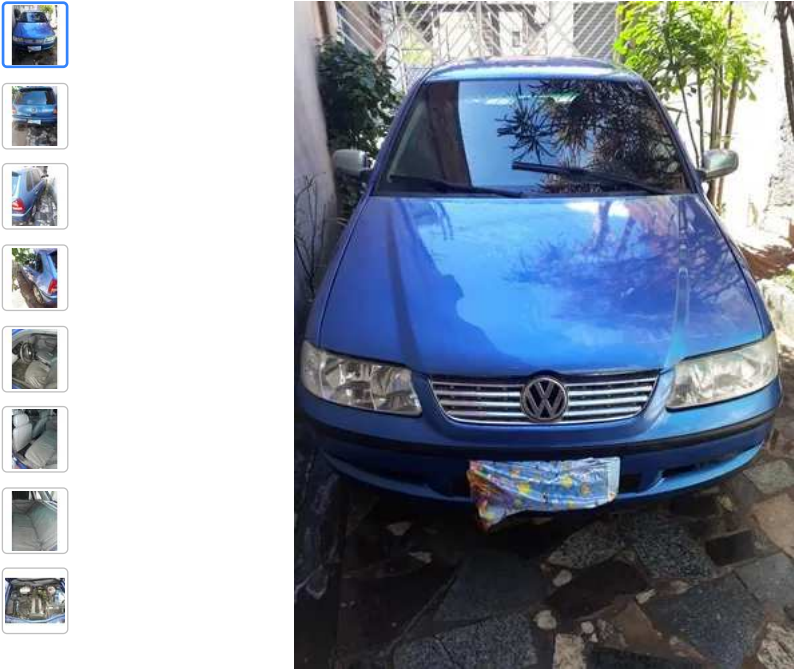
Você também pode gostar: palio - frontier - s10 2010 4x4 - jetta - carro - camaro - chery tigo 8

Voltar à lista

Carros, Motos e Outros > Carros e Caminhonetes > Volkswagen > Gol

Compartilhar

Vender



2000 | 2.000 km · Anunciado há 17 dias

Volkswagen Gol 1.0 16v 5p

Vendedor com **identidade verificada**

R\$ 9.990

Perguntar

Você teve problemas com o anúncio? [Avisar](#)

Preços de referência

Em comparação com outros veículos semelhantes anunciados e com a tabela FIPE.

R\$ 9.990

R\$ 9.018 FIPE

R\$ 5.900

Volkswagen | Gol | 2000 | 2.000 km

[Ver veículos similares](#)

Informações sobre o vendedor

Jair
Particular

Tempo vendendo no Mercado Livre
2 anos

Localização do veículo
Cariacica - Espírito Santo

[Ver telefone](#)

Dicas de segurança

- Do Mercado Livre, nunca te pediremos PIN ou códigos de verificação pelo WhatsApp, telefone, SMS ou e-mail.
- Não faça depósitos antecipados para ganhar dinheiro, pois isso é uma fraude. Não faça depósitos antecipados para ganhar dinheiro sem antes ver o veículo.

Características principais

Marca	Volkswagen
Modelo	Gol
Ano	2000
Tipo de combustível	Gasolina
Portas	5
Transmissão	Manual
Motor	1.0
Tipo de carroceria	Hatch
Quilômetros	2000 km

Informações gerais Conforto Desempenho e dimensões Segurança

Direção: Mecânica Potência: 69.3 hp

Ao navegar neste site, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. Mais informações.

Entendi



Comprar

Vender

Serviços

Ajuda

 Entrar

VOLKSWAGEN GOL

1.0 MI 16V GASOLINA 2P MANI

Cidade
**Curitiba,
PR**

Ano
2000/2000

Carroceria
Hatchback

Combustível
Gasolina

Aceita troca
Sim

Sobre os diferenciais do anúncio

Videochamada

Agende um horário
para ver o carro
em vídeo!

R\$ 10.990

[Ver Parcelas](#)

Envie uma mensagem ao vendedor

Nome*

E-mail*

Telefone*

Mensagem*

Olá, tenho interesse no veículo. Por favor
entre em contato.



Receba seu carro em casa.
Saiba mais



Avisar o vendedor que tenho interesse no
eículo.



**Agendar
videochamada**

**Receba seu carro em casa.
Saiba mais.**

[Enviar mensagem](#)



GANHE ATÉ R\$200 DE BÔNUS
E APOSTE NA SUA EMOÇÃO!

Fechar Pub

salão do carro

Buscar carros a venda...



Anunciar (/vender/)

Entrar

TABELA FIPE (/TABELA-FIPE/) / FIAT (/TABELA-FIPE/FIAT/) / UNO (/TABELA-FIPE/FIAT/UNO/) / 1992 (/TABELA-FIPE/FIAT/UNO/1992/) / UNO MILLE 1.0/ I.E./ ELECTRONIC/ BRIO (/TABELA-FIPE/FIAT/UNO/1992/MILLE-10-IE-ELECTRONIC-BRIO.HTML)

Tabela Fipe Fiat Uno Mille 1.0/ i.e./ Electronic/ Brio 1992



fipe/fiat/uno/

FACEBOOK (HTTP://WWW.FACEBOOK.COM/)

TWITTER (HTTPS://TWITTER.COM/SHARE?URL=HTTPS%3A%2F%2FSALAODOCARRO.COM.BR%2FTABELA-

FIPE%2FFIAT%2FUNO%2F1992%2FMILLE-10-IE-ELECTRONIC-

LINKEDIN (HTTP://WWW.LINKEDIN.COM/SHAREARTICLE?

BRIO.HTML%3FUTM_SOURCE%3DTWITTER%26UTM_MEDIUM%3DSHARE-BAR-

MINI=TRUE&URL=HTTPS%3A%2F%2FSALAODOCARRO.COM.BR%2FTABELA-

DESKTOP%26UTM_CAMPAIGN%3DSHARE-BAR&TEXT=TABELA%20FIPE%20-

FIPE%2FFIAT%2FUNO%2F1992%2FMILLE-10-IE-ELECTRONIC-

BRIO.HTML

Fabricante [Fiat \(/tabela-fipe/fiat/\)](#)

Modelo [Uno \(/tabela-fipe/fiat/uno/\)](#)

Ano Modelo 1992 [\(alterar\) \(/tabela-fipe/fiat/uno/\)](#)

Versão Uno Mille 1.0/ i.e./ Electronic/ Brio [\(alterar\) \(/tabela-fipe/fiat/uno/1992/\)](#)

Código FIPE 001046-4

Preço **R\$ 7.176**

Última Variação +3,178% [\(ver histórico\)](#)

Mês de Referência fevereiro de 2022



Fiat Uno Drive 1.0 Firefly (Flex)

[\(/comprar/carros/fiat/uno/\)](#)

2017/2018

Residência Br...

R\$ 41.000

Ver Anúncio
[\(/comprar/carros/fiat/uno/268968.html\)](#)

Anunciar Fiat Uno
[\(/vender/fiat/uno/\)](#)

Anuncie seu "Fiat Uno" aqui e apareça para milhares de visitantes. Comece agora, é grátis!

Variação de Preços

O gráfico a seguir exibe os preços, nos últimos meses, do Fiat Uno Mille 1.0/ i.e./ Electronic/ Brio 1992.

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Você também pode gostar: palio - jetta - frontier - camaro - chery tigo 8 - carro - s10 2010 4x4

Voltar à lista Carros, Motos e Outros > Carros e Caminhonetes > Fiat > Uno

Compartilhar Vender



1992 | 200.000 km · Anunciado há 8 dias

Fiat Uno Uno Mille

Vendedor com identidade verificada

R\$ 5.200

Perguntar

Você teve problemas com o anúncio? Avis

Preços de referência

De acordo com os vendedores no Mercad

R\$ 5.200

R\$ 8.502

200.000 km

Fiat | Uno | 1992

Ver veículos similares

Informações sobre o vendedor

Morales Cell

Particular

Tempo vendendo no Mercado Li 3 anos

Localização do veículo São Paulo Zona Norte - São Paulo

Ver telefone

Dicas de segurança

- Do Mercado Livre, nunca te pediremos PIN ou códigos de verificação pelo Wha
- Não faça depósitos antecipados para g negócio sem antes ver o veículo.

Características principais

Marca	Fiat
Modelo	Uno
Ano	1992
Tipo de combustível	Gasolina
Portas	2
Quilômetros	200000 km

Descrição

Amassado, não influencia em nada, pintura queimada original. Viagem de boa com o carro.

Pergunte ao vendedor

Ao navegar neste site, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. Mais informações.

Entendi

R\$ 1.349,90

R\$ 1.349,90

R\$ 2.550,78

R\$ 1.499,90



Anunciar



Uno Mille 92

R\$ 6.000



Cotar seguro

Não aceita troca

Publicado em 20/02 às 13:58

Descrição

Carro bom para trabalho, revisado, pneus ok, alguns detalhes nos bancos dianteiros.

Comprar na OLX ficou ainda mais fácil!

Agora, vendedores com carros semelhantes a esse podem entrar em contato com você!

[Eu quero!](#)



Usamos **cookies** para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Entendi

Bruno Vilhegas (anunciante)

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **0001192-71.2021.8.26.0441**

Nome do beneficiário do levantamento: **André Alexandre Lorenzetti**

CPF/CNPJ: **219.591.118-25**

Tipo de Beneficiário:

☐ **Parte**

☐ **Advogado – OAB/SP nº 222.796 - Procuração nas fls. 5/6 (proc. principal)**

☐ **Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____**

☐ **Terceiro**

Tipo de levantamento: ☐ **Parcial**

☒ **Total**

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **15/18**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 529,23**

Tipo de levantamento:

☐ **I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];**

☐ **II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];**

☒ **III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];**

☐ **IV – Recolher GRU;**

☐ **V – Novo Depósito Judicial.**

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **Bonetti e Lorenzetti Sociedade de Advogados**

CPF/CNPJ do titular da conta: **22.900.614/0001-62**

Banco: **Bradesco**

Código do Banco: **237**

Agência: **1611**

Conta nº: **29115-3**

Tipo de Conta: ☒ **Corrente** ☐ **Poupança**

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Determino a penhora dos bens indicados em fls. 32, através do RENAJUD, e fixo o valor de avaliação em:

- VW Gol , placa CVV-0027, **R\$ 9.500,00;**
- Fiat Uno Mille, placa BNX-4116, R\$ 7.000,00.

Após o credor indicar a localização dos bens, intime-se o executado da penhora realizada.

Expeça-se, ainda, mandado de levantamento conforme determinado às fls. 26.

Intimem-se.

Peruíbe, 25 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em
conta/poupança.

Olá Sr. RUDIMAR MOHLER 120387 - rmohler , última visita em 08/03/2022, 07:00hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20220309114945028197

Processo

Número do Processo:

0001192-71.2021.8.26.0441

Comarca:

Peruíbe

Foro:

Foro De Peruíbe

Ofício/Cartório:

Cartório Da 1ª. Vara Judicial

Vara:

1ª Vara

Partes:

Tipo

Nome

CPF/CNPJ

Autor

Gilson Virgolino da Cruz e outro.

035.818.158-50

Adv. Autor

Wendel Massoni Bonetti

197.489.398-71

Réu

Felipe Cardoso Santos e outro.

356.663.348-83

Adv. Réu

Janaina Corrêa Falconeris

248.040.438-29

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do

Processo*

+

Número da Conta Judicial

4700123132678

Valor Depositado

R\$ 529,53

Saldo de Capital Disponível

0,00

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação

1

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário

Terceiro

Nome Beneficiário

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ do Beneficiário

22.900.614/0001-62

Beneficiário igual Titular da Conta

Sim

https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/mandado/pagamento/exibir/2715187

1/2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDIMAR MOHLER, liberado nos autos em 09/03/2022 às 11:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001192-71.2021.8.26.0441 e código pkvN3Q6e.

Banco	237 - Banco Bradesco S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	1611
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	29115 - 3
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	537,15

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data expedi Mandado de Levantamento Eletrônico (*Print* fls. 42/43), de acordo com o Formulário MLE de fls. 40. Nada Mais. Peruíbe, 09 de março de 2022. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO
01/04/2022 - 16:58:33

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PERUIBE
Juiz Inclusão	JOAO COSTA RIBEIRO NETO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Nº do Processo	00011927120218260441

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BNX4116		SP	FIAT/UNO MILLE	MARCONDES SANTIAGO BEZERRA	Transferência, Penhora

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO
01/04/2022 - 17:03:40

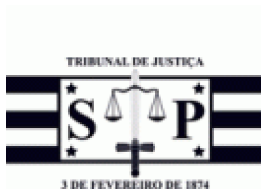
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PERUIBE
Juiz Inclusão	JOAO COSTA RIBEIRO NETO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Nº do Processo	00011927120218260441

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CVV0027		SP	VW/GOL 16V	FELIPE CARDOSO SANTOS	Transferência, Penhora


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- 1- Ciência às partes das penhoras realizadas;
- 2- Fica o(a) Executado(a) intimado(a), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Nada Mais. Peruíbe, 05 de abril de 2022. Eu, ____, Benedita De Fatima Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0301/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1- Ciência às partes das penhoras realizadas; 2- Fica o(a) Executado(a) intimado(a), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal."

Peruíbe, 6 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0301/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2022. Considera-se a data de publicação em 08/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)

Teor do ato: "1- Ciência às partes das penhoras realizadas; 2- Fica o(a) Executado(a) intimado(a), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal."

Peruíbe, 7 de abril de 2022.

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

Autos 0001192-71.2021.8.26.0441

GILSON VIRGOLINO DA CRUZ e outra, qualificados nos autos, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência e ante ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

Em que pese a publicação de despacho nos autos, que comunica a penhora de veículos, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação dos requeridos.

Ante o exposto, requer seja certificado o transcurso do prazo para manifestação, bem como seja realizado comando junto ao sistema *Renajud* para restrição de circulação dos veículos.

Termos em que,
pede deferimento.

Peruíbe, 06 de maio de 2022.

ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI
OAB/SP 222.796

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Da análise dos autos, verifica-se que não houve tentativas de localização dos veículos.

A restrição de circulação é medida coercitiva excepcional, que exige a atuação de força policial para a localização do bem. Sendo assim, primeiramente, compete ao credor exaurir os locais onde os veículos podem ser encontrados.

Assim, intime-se o credor para dar regular andamento ao feito.

Peruíbe, 17 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0749/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Da análise dos autos, verifica-se que não houve tentativas de localização dos veículos. A restrição de circulação é medida coercitiva excepcional, que exige a atuação de força policial para a localização do bem. Sendo assim, primeiramente, compete ao credor exaurir os locais onde os veículos podem ser encontrados. Assim, intime-se o credor para dar regular andamento ao feito. Peruíbe, 17 de agosto de 2022."

Peruíbe, 18 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0749/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2022. Considera-se a data de publicação em 22/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)

Teor do ato: "Da análise dos autos, verifica-se que não houve tentativas de localização dos veículos. A restrição de circulação é medida coercitiva excepcional, que exige a atuação de força policial para a localização do bem. Sendo assim, primeiramente, compete ao credor exaurir os locais onde os veículos podem ser encontrados. Assim, intime-se o credor para dar regular andamento ao feito. Peruíbe, 17 de agosto de 2022."

Peruíbe, 19 de agosto de 2022.

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

Autos 0001192-71.2021.8.26.0441

GILSON VIRGOLINO DA CRUZ e outra, qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência, e face ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

Em que pese a penhora de veículos, ocasionada por sistema *Renajud* (fls. 47/48), fora indeferido pedido de ordem de restrição de circulação, ante a ausência de tentativas de localização dos bens.

Ante o exposto, requer seja expedido mandado de constatação/penhora e avaliação, a ser cumprido junto ao endereço do requerido, qual seja:

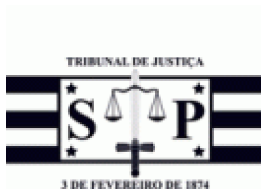
Rua Ouro Verde, 842, Caraguava, Peruíbe, SP, CEP 11750-000; e

Rua 53, Quadra 55, s/n, Caraguava, Peruíbe, SP, CEP 11750-000

Termos em que,
pede deferimento.

Peruíbe, 22 de agosto de 2022.

ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI
OAB/SP 222.796

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Fls. 56: expeça-se mandado conforme requerido.

Intime-se.

Peruíbe, 22 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0766/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 56: expeça-se mandado conforme requerido. Intime-se."

Peruíbe, 23 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0766/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2022. Considera-se a data de publicação em 25/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)

Teor do ato: "Fls. 56: expeça-se mandado conforme requerido. Intime-se."

Peruíbe, 24 de agosto de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ato Ordinatório para expedição de Mandado de Constatação.

Nada Mais. Peruíbe, 26 de setembro de 2022. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA/AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **441.2022/009573-7**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

CONSTATE e EFETUE A PENHORA e AVALIAÇÃO do bem descrito abaixo:

Gol 16v, placas CVV-0027 de propriedade de FELIPE CARDOSO SANTOS, CPF 356.663.348-83, RG 49921435

1 - Rua Ouro Verde, 842 e 928, Caraguava, Peruíbe-SP, Cel: 13-99718-7496

2 - Rua 53, Quadra 55, s/n, Caraguava, Peruíbe-SP,

de acordo com os termos da decisão como segue: "Fls. 56: expeça-se mandado conforme requerido. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 26 de setembro de 2022. Lidiane Lopes Meira Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Wendel Massoni Bonetti e André Alexandre Lorenzetti Telefone Comercial: (13)34557543 e (13)997605910

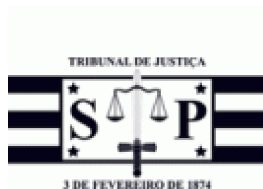
Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

44120220095737

0001192-71.2021.8.26.0441

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Cleonice Alves dos Santos (17573)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2022/009573-7 dirigi-me ao endereço, e aí sendo, procedi a constatação penhora e avaliação do bem retro mencionado, conforme auto anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 16 de novembro de 2022.

Número de Cotas: 01

AUTO DE CONSTATAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 09 dia (s) do mês de novembro de 2022, nesta Comarca de Peruíbe/SP, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo(a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara e respectivo Cartório, processo nº 0001192-71.2021.2022.8.26.0441, nos autos da ação Requerimento de Cumprimento de Sentença - Posse promovido por GILSON VIRGOLINO DA CRUZ e Outro contra FELIPE CARDOSO SANTOS e Outro

Depois de preenchidas as formalidades legais, constatei que o veículo marca VW/Gol 16v, chassi: 9BWCA15X2YT197209, Coe: Cinza; Renavam: 007364875, placa: CVV0027, Ano/Modelo: 2000, encontra-se em uma Oficina mecânica, situada na Av. Tancredo neves, próximo ao Mercado Campinas, com a porta traseira, o capô e a porta dianteira, lado do motorista amassados, e o motor travado. Penhor do veículo acima mencionado e avalio em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.,

Oficial de Justiça *Cleonice Alves dos Santos*

Oficial de Justiça-----

Depositário:

Felipe C. Santos

FELIPE CARDOSO SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA/AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 0001192-71.2021.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Posse
Requerente: Gilson Virgolino da Cruz e outro
Executado: Felipe Cardoso Santos e outro
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 441.2022/009573-7

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

CONSTATE e EFETUE A PENHORA e AVALIAÇÃO do bem descrito abaixo:

1- Gol 16v, placas CVV-0027 de propriedade de FELIPE CARDOSO SANTOS, CPF 356.663.348-83, RG 49921435

2- Rua Ouro Verde, 842 e 928, Caraguava, Peruíbe-SP, Cel: 13-99718-7496

3- Rua 53, Quadra 55, s/n, Caraguava, Peruíbe-SP,

de acordo com os termos da decisão como segue: "Fls. 56: expeça-se mandado conforme requerido. Intime-se."

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 26 de setembro de 2022. Lidiane Lopes Meira Simões, Supervisor de Serviço.

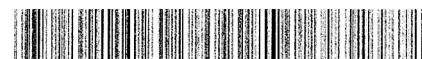
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Wendel Massoni Bonetti e André Alexandre Lorenzetti Telefone Comercial (13)34557543 e (13)997605910

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Feipe C. Santos

0001192-71.2021.8.26.0441

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE PAVANELLI, liberado nos autos em 19/12/2022 às 12:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001192-71.2021.8.26.0441 e código 9vSssct9

VW/gol 16v.
chassi - 9BWCA1572YT 197209
com cinto

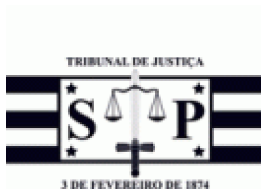
Renavam. - 0073 64875

Placa. CVV0027

Ano / modelo - 2000

Amassado no capô e na porta
hastilha e na porta esquerda
lado motorista.
motor trancado.

R\$ 2000,00.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de justiça, bem como, auto de avaliação juntado.

Nada Mais. Peruíbe, 19 de dezembro de 2022. Eu, ____, Joice Pavanelli, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de justiça, bem como, auto de avaliação juntado."

Peruíbe, 9 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de justiça, bem como, auto de avaliação juntado."

Peruíbe, 10 de janeiro de 2023.



BONETTI | PADOVAN
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Autos 0001192-71.2021.8.26.0441

GILSON VIRGOLINO DA SILVA e outra, qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência e face a certidão de fls., expor e requerer o quanto segue.

Em que pesem as tentativas passadas de satisfação do crédito dos exequentes, houve a localização do veículo mencionado, conforme auto de avaliação às fls. 63.

Entretanto, é inviável a aceitação do bem para satisfação do crédito, uma vez que o veículo encontra-se avariado e com o motor travado.

Torna-se claro neste momento, que os executados tentam escapar de sua obrigação de satisfação do crédito, e conforme já exposto no decorrer dos autos, mesmo as partes terem homologado acordo os executados deixaram de adimplir com os pagamentos pactuados.

Ante o exposto, requerem os exequentes a Vossa Excelência, seja deferida a penhora e avaliação do imóvel, objeto desta demanda, uma vez que o mesmo é o objeto da demanda, tendo em vista ser essa a única forma de garantir que os exequentes recebam o que lhe é de direito.



BONETTI | PADOVAN
ADVOCACIA

Requerem, ainda, após efetivada a penhora, seja designada data de praça e leilão do imóvel para quitação da obrigação, por ser de justiça.

Neste passo, requerem também, a juntada do cálculo atualizado do débito em execução, totalizando a monta de **R\$ 16.993,54** (dezesseis mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Termos em que,
pede deferimento.

Peruíbe, 3 de fevereiro de 2023.

Wendel Massoni Bonetti
OAB/SP 166.712

Correção Monetária
Valores atualizados até 31/01/2023
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais
Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

10/04/2020	R\$ 7.500,00 : 73,403337 x 89,838289	R\$ 9.179,24
	Juros moratórios [de 10/04/2020 a 31/01/2023: 1,00% simples] = 33,000000%	R\$ 3.029,15
	Multa (20.00%)	R\$ 1.835,85
	Subtotal	R\$ 14.044,24

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 9.179,24	R\$ 0,00	R\$ 9.179,24
Juros moratórios	R\$ 3.029,15	R\$ 0,00	R\$ 3.029,15
Multa	R\$ 1.835,85	R\$ 0,00	R\$ 1.835,85
Multa art. 523 NCPC	R\$ 1.544,87	R\$ 0,00	R\$ 1.544,87
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	R\$ 1.404,42
Total	R\$ 14.044,24	R\$ 0,00	R\$ 16.993,54

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA

Vistos

Fls. 69/70: para análise do pedido de penhora do imóvel, junte o exequente a matrícula atualizada do bem, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 14 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0212/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Fls. 69/70: para análise do pedido de penhora do imóvel, junte o exequente a matrícula atualizada do bem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 16 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0212/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/03/2023. Considera-se a data de publicação em 20/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)

Teor do ato: "Vistos Fls. 69/70: para análise do pedido de penhora do imóvel, junte o exequente a matrícula atualizada do bem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 17 de março de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE PERUÍBE - SP**

Autos 0001192-71.2021.8.26.0441

GILSON VIRGOLINO DA SILVA e outra, qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência e face ao r. despacho de fls., requerer a juntada da certidão do cartório de registro de imóveis atualizada.

Termos em que,
pede deferimento.

Peruíbe, 22 de março de 2023.

Wendel Massoni Bonetti
OAB/SP 166.712

JOÃO MOLINA CERVANTE
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

32013



Matrícula N.º	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL		FOLHA
32.013	SÍTIO CARAGUAVA		17
CADASTRO	Nobrega		
LOTE	QUADRA	RUA PADRE MANOEL DA NOBREGA	SETOR

IMÓVEL: Uma área de terras com a área de 1.540.110,30ms², situada no SÍTIO CARAGUAVA, na zona rural do Município de Peruíbe, fazendo frente para a rodovia Padre Manoel da Nobrega, e fundos para o canal do Rio Preto de Peruíbe. A divisa tem início no marco "0", situado na lateral esquerda da faixa de domínio da rodovia Padre Manoel da Nobrega, no quilometro 135 mais 258,00 metros na divisa com o loteamento Cidade Balneário Nova Peruíbe, deste marco, segue em linha reta, na distância de 2.160,67ms., no rumo 38º 22' SE, até atingir o marco 1, situado na margem direita do canal do Rio Preto de Peruíbe, confrontando até aqui, com o loteamento Cidade Balneário Nova Peruíbe, neste marco deflete à esquerda, seguindo em linha reta pela margem direita do canal do Rio Preto de Peruíbe, na distância de 782,45ms., no rumo 16º 07' NE, até encontrar o marco 2; neste marco deflete à direita, seguindo, ainda, pelo canal do Rio Preto de Peruíbe em linha reta, na distância de 767,84ms no rumo 20º 16' NE, até atingir o marco 3, situado na lateral direita do canal do Rio Preto de Peruíbe; neste marco deflete à esquerda, deixando o canal e seguindo por uma cerca em linha reta, na distância de 161,15ms., no rumo 38º 22' NW, até atingir o marco 4; neste marco deflete à direita, seguindo por uma cerca em linha reta, na distância de 186,97ms., no rumo 36º 52' NW, até encontrar o marco 5, situado na lateral esquerda da faixa de domínio da Rodovia Padre Manoel da Nobrega no quilometro 133 mais 638,40ms confrontando, até aqui com quem de direito; neste marco, deflete à esquerda, seguindo em linha reta pela cerca da faixa de domínio da Rodovia Padre Manoel da Nobrega, na distância de 758,90ms. no rumo 82º 49' SW, até atingir o marco 6; neste marco, deflete à direita, seguindo em linha reta pela cerca da faixa de domínio, na distância de 153,13ms., no rumo 87º 39' SW, até atingir o marco 7; neste marco deflete à direita, seguindo, ainda, pela referida cerca, na distância de 707,60ms., no rumo 86º 09' SW, até atingir o marco 0, ponto inicial desta descrição.

PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ BATISTA CAMPOS.
TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 105.
Itanhaém, 8 de agosto de 1978.
O Escrevente Habilitado _____ .O Oficial

Av.1-32.013 -- Itanhaém, 8 de agosto de 1978.
Procede-se a esta averbação na matrícula supra, nos termos do requerimento do interessado, datado de 21 de julho de 1978, para ficar constando que o imóvel passou a pertencer a zona urbana no município de Peruíbe, conforme provou com a certidão nº 4900, expedida em 12/5/1978, pela Prefeitura Municipal de Peruíbe. (Emol. R\$ 30,00 - Est. R\$ 6,00 - Apos. R\$ 4,50 - Total R\$ 40,50).
O Escrevente Habilitado _____ Y _____ .O Oficial

R.2-32.013 -- Itanhaém, 26 de outubro de 1978.
O terreno objeto da presente matrícula, foi loteado de acordo com o Alvará de Licença nº 3.309, expedido em 12 de maio de 1978 pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, nos termos do Decreto lei nº 58, com a denominação de "BALNEÁRIO CARAGUAVA". Plano de loteamento: foram abertas 70 ruas, com 14,00ms de largura e duas marginais, uma na Rodovia Padre Manoel da Nobrega, e outra no canal do Rio Preto de Peruíbe, ambas com 15,00ms de largura. Na confrontação com o loteamento "Cidade Balneária Nova Peruíbe" foram dadas continuidades às ruas e vielas existentes ou projetadas.
Área de arruamento: 361.334,50. -- Área de recreio: 154.081,00ms².
Área institucional: 3.172,80ms². Área loteada e vendável: 1.006.010,10ms², constituída de 76 (setenta e seis) quadras, totalizando 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete) lotes. (Emol. R\$ 9.358,00 - Est. R\$ 1.624,00 - Apos. R\$ 1.218,00 - To

Antecedentes dominiais

MOD. 052 - 10.000 - 5/78

CONTINUA NO VERSO

Documento assinado digitalmente

saec



32.013

FOLHA N.º

1vº

tal. @ \$ 12.200,00).

O Escrevente Habilitado

.O Oficial

Av. 3-32.013 -- Itanhaém, 26 de outubro de 1978.-

Procede-se a esta averbação na presente matrícula, para ficar constando que os desmembramentos serão lançados na ficha auxiliar, hoje aberta, numeradas de 1 a 10.- O Oficial maior : -

AV.4 - 32013 - Itanhaém, 01 de novembro de 2022.

Procede-se a esta averbação de ofício, nos termos do item 68.3 do Capítulo XX das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para ficar constando a abertura da matrícula n.º. **38031**, no Oficial de Registro de Imóveis de Peruibe, referente ao imóvel do lote n.º. 06, quadra 38, do loteamento Balneário Caraguava. (Protocolo n.º. 504.131 - 03/01/2022).

O Escrevente Autorizado

1209153310000000374965223

.Selo Digital:

OBSERVAÇÕES

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA **

Certidão assinada digitalmente por Paulo Medeiros - Escrevente Autorizado - 21/03/2023 09:43:08

Documento assinado digitalmente

saec



Matrícula N.º
32013

Ficha N.º
02

Certifico que a presente certidão (Protocolo nº 409378) é reprodução autêntica da matrícula nº 32013 , extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, no período de 29 de setembro de 1962 até 20 de março de 2023, excetuando-se os casos referentes aos imóveis situados nos municípios e Comarcas de Peruibe e Mongaguá, que tiveram suas Comarcas instaladas em 27 de março de 2005 e 16 de novembro de 2009, respectivamente. Certifico mais e finalmente que as certidões de imóveis localizados nessas comarcas instaladas, deverão ser atualizadas nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Dou fé. Eu, Paulo Medeiros, 6º Substituto, conferi, subscrevo e assino digitalmente. . Nada mais. Selo Digital: 1209153C3000000041121123M .

Itanhaém, 20 de março de 2023.

Documento eletrônico assinado digitalmente.



Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

409378

Protocolo 409378
20/03/2023

Documento assinado digitalmente

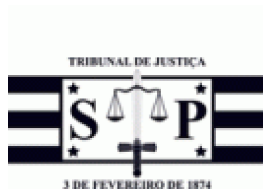
Este documento é uma cópia autêntica assinada digitalmente por WENDEL MACHADO DE ALMEIDA em 22/03/2023 às 15:39 , sob o número PJE23000146418 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001192-71.2021.8.26.0441 e código MyklJ9ZY.



saec



EM BRANCO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA

Vistos

A matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém juntada às fls. 76/79 indica em sua Av. 4 que foi aberta matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peruíbe sob número 38031 referente ao imóvel que se pretende a penhora.

Assim, providencie o exequente, em 15 dias, a juntada da matrícula do Cartório de Imóveis desta Comarca.

Intime-se.

Peruíbe, 23 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0246/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos A matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém juntada às fls. 76/79 indica em sua Av. 4 que foi aberta matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peruíbe sob número 38031 referente ao imóvel que se pretende a penhora. Assim, providencie o exequente, em 15 dias, a juntada da matrícula do Cartório de Imóveis desta Comarca. Intime-se."

Peruíbe, 27 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/03/2023. Considera-se a data de publicação em 29/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)

Teor do ato: "Vistos A matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém juntada às fls. 76/79 indica em sua Av. 4 que foi aberta matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peruíbe sob número 38031 referente ao imóvel que se pretende a penhora. Assim, providencie o exequente, em 15 dias, a juntada da matrícula do Cartório de Imóveis desta Comarca. Intime-se."

Peruíbe, 28 de março de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

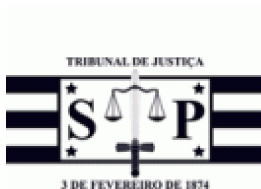
Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação da parte. Nada Mais. Peruíbe, 28 de julho de 2023. Eu, ____, Joice Pavanelli, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Fica a(o) exequente intimado(a) a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento."

Nada Mais. Peruíbe, 28 de julho de 2023. Eu, ____, Joice Pavanelli, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0674/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Fica a(o) exequente intimado(a) a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.""

Peruíbe, 28 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0674/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2023. Considera-se a data de publicação em 01/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
André Alexandre Lorenzetti (OAB 222796/SP)

Teor do ato: ""Fica a(o) exequente intimado(a) a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.""

Peruíbe, 31 de julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE PERUÍBE - SP**

Processo nº 0001192-71.2021.8.26.0441

GILSON VIRGOLINO DA SILVA e outra, qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência e face ao r. despacho de fls., requerer a juntada da certidão do cartório de registro de imóveis atualizada, como também a juntada do cálculo atualizado.

Requer, ainda, informar que o advogado André Alexandre Lorenzetti – OAB/SP 222.796, não mais faz parte dos quadros de advogados da banca deste subscritor, sendo assim, requer seja o nome do mesmo riscado dos autos.

Outrossim, substabelece com reserva, os poderes outorgados às Dras.:

Camila Ribeiro da Silveira – OAB/SP 468.292

Cristina Osnidi de Oliveira Padovan – OAB/SP 469.132



Wendel Massoni Bonetti - OAB/SP 166.712

Cristina Padovan - OAB/SP 469.132

Camila Ribeiro da Silveira - OAB/SP 468.292

Podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Por fim, requer todas as publicações e/ou intimações sejam enviadas em nome deste subscritor e das advogadas substabelecidas, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Peruíbe, 7 de agosto de 2023.

Wendel Massoni Bonetti
OAB/SP 166.712



MATRÍCULA Nº

38031

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

01

IMÓVEL: O lote de terreno nº. 06 da quadra 38, do **BALNEÁRIO CARAGUAVA**, no município de Peruibe-SP, medindo 10,00ms de frente para a Rua 33, por 32,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 320,00m2, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 05, do lado esquerdo com o lote 07, e nos fundos com o lote 19.

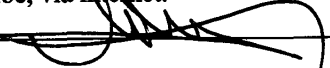
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ BATISTA CAMPOS.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 (26/10/1978) - Matrícula nº. 32.013 do Registro de Imóveis de Itanhaém. Peruibe, 23 de julho de 2021.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruibe, 23 de julho de 2021 (Protocolo nº.65756).

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Urbano-PG14, datado em 30 de março de 1999, e Requerimento da interessada, datado de 17 de maio de 2021, para ficar constando que o imóvel supra descrito acha-se **cadastrado** sob nº. 1.4.313.0301.001.048, e que a Rua 33, para a qual faz frente o mesmo, teve sua **denominação** alterada para Rua Santa Lucia Filippini, conforme Consulta de Valor Venal emitida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe, via internet.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

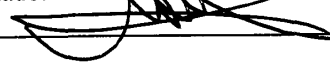
Av. 2 - Peruibe, 23 de julho de 2021.

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular e Requerimento referidos na Av.1, para ficar constando que o ESPÓLIO DE JOSÉ BATISTA CAMPOS encontra-se **inscrito** no CPF/MF nº. 006.392.738-15, conforme Comprovante de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal, emitido via internet.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 3 - Peruibe, 23 de julho de 2021.

Nos termos do Instrumento Particular e Requerimento referidos na Av.1, o proprietário ESPÓLIO DE JOSÉ BATISTA CAMPOS, CPF 006.392.738-15, representado por sua inventariante Maria Francisca Idelzuite Campos Suriano, brasileira, casada, professora, RG 3.044.550-SP e CPF 236.135.568-04, domiciliada na Avenida Santo Amaro, nº. 6238, aptº 101, em São Paulo-SP, **vendeu** o imóvel a CICERA AMARAL DA SILVA, brasileira, comerciante, RG 18.063.270-X-SP e CPF 119.440.168-64, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, em 18 de junho de 1988, com DEUSDETE AMARAL DA SILVA, brasileiro, padeiro, RG 18.063.098-2-SP e CPF 100.146.458-31, domiciliada na Rua Santa Lucia Filippini, nº. 366, Balneário Caraguava, em Peruibe-SP, pelo preço de R\$ 3.000,00, devidamente quitado.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA **

** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

C.N.S: 14.111.1



38031

121111.2.0038031-30

FOLHA Nº
01

Certifico que a presente certidão (Protocolo nº 70236) é reprodução autêntica da matrícula nº 121111.2.0038031-30 , extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito a **alienações, ônus reais e indisponibilidades, até a data útil, imediatamente anterior à presente**. Dou fé. Eu, JOSÉ LEITE JUNIOR, Escrevente. conferi, subscrevo e assino digitalmente. De acordo com o solicitado . Nada mais. Selo Digital: 1211113C3000000035620623O. Peruipe, 04 de agosto de 2023.

Emolumentos R\$40,91	Estado R\$11,63	Sec.Faz. R\$7,96
Sinoreg R\$2,15	Trib.Just. R\$2,81	Município R\$2,05
M.P. R\$1,96		Total: R\$ 69,47

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Protocolo 70236



Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Para verificar a autenticidade acesse <https://registadores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=1720CEA7-461B-4259-A0E5-31E814A07141>

saec

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDEL MASSON BONEFANTE, e autenticado em 07/08/2023 às 17:57, sob o número SPJ000466609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001192-71.2021.8.26.0441 e código hr7dauR3.

Correção Monetária
Valores atualizados até 07/08/2023
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais
Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

10/04/2020	R\$ 7.500,00 : 73,403337 x 92,252543	R\$ 9.425,92
	Juros moratórios [<i>de 10/04/2020 a 07/08/2023: 1,00% simples</i>] = 39,000000%	R\$ 3.676,11
	Multa (20.00%)	R\$ 1.885,18
	Subtotal	R\$ 14.987,21

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 9.425,92	R\$ 0,00	R\$ 9.425,92
Juros moratórios	R\$ 3.676,11	R\$ 0,00	R\$ 3.676,11
Multa	R\$ 1.885,18	R\$ 0,00	R\$ 1.885,18
Multa art. 523 NCPC	R\$ 1.648,59	R\$ 0,00	R\$ 1.648,59
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	R\$ 1.498,72
Total	R\$ 14.987,21	R\$ 0,00	R\$ 18.134,53

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CAPÍTULO I

Pelo presente instrumento particular:

I – ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI, brasileiro, divorciado, domiciliado à Avenida Padre Anchieta, nº 3.100 - Bloco Rio Comprido - Apartamento 13 - Condomínio Arpoador – Município de Peruíbe – Estado de São Paulo – CEP: 11750-000, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 222.796 e no CPF/MF sob o nº 219.591.118-25

II - WENDEL MASSONI BONETTI, brasileiro, solteiro, domiciliado à Avenida Marginal Fepasa, nº 450- Apartamento 12 - Balneário Três Marias – Município de Peruíbe – Estado de São Paulo – CEP: 11750-000, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 166.712, e no CPF/MF sob nº 197.489.398-71;

Únicos sócios da Sociedade de Advogados **BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo, nº 40 – Sala 39 – Bairro Estação – CEP: 11750-000, fone (13) 3455-7543, e-mail: atendimento@bladvogados.com; com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seccional sob o nº 16447, às fls. 557/562 do Livro nº 180 de Registros de Sociedades de Advogados em 10/04/2015, e última alteração contratual registrada de transformação de tipo jurídico às fls. 130/137 do Livro nº 830-A de Registros de Sociedades de Advogados em 10/07/2019, têm entre si, justa e contratada a presente alteração e transformação em Sociedade de Advogados, conforme as seguintes condições:

1. Altera-se a razão social para **BONETTI & PADOVAN ADVOGADOS ASSOCIADOS;**
2. É admitida a Sócia **CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN**, maior, brasileira, solteira, domiciliada à Rua Padre Leonardo Nunes, nº 609 – Casa 02 - Centro – Município de Peruíbe – Estado de São Paulo – CEP: 11750-000, advogada inscrita na **OAB/SP** sob o nº **469132**, e no **CPF/MF** sob nº **259.486.678-47**;
3. É admitida a Sócia **CAMILA RIBEIRO DA SILVEIRA**, maior, brasileira, solteira, domiciliada à Rua Alv. Segurado Braz, nº 256 – Antônio Novaes – Município de Peruíbe – Estado de São Paulo – CEP: 11750-000, advogada inscrita na **OAB/SP** sob o nº **468292**, e no **CPF/MF** sob nº **470.324.128-58**;
4. Retira-se da sociedade o Sócio **ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI** por este ato, cede e transfere a totalidade de suas quotas de sua titularidade do capital social, aos sócios remanescente **WENDEL MASSONI BONETTI** da seguinte forma: **R\$ 1.000,00** (Hum Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando **R\$ 1.000,00** (Hum Mil Reais) pelo valor de **R\$ 1.000,00** (Hum Mil Reais); a sócia admitida **CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN** da seguinte forma: **R\$ 2.000,00** (Duas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando **R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais) pelo valor de **R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais); a sócia admitida **CAMILA RIBEIRO DA SILVEIRA** da seguinte forma: **R\$ 2.000,00** (Duas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando **R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais) pelo valor de **R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais)
5. Em vista das alterações acima deliberadas, o sócio resolve consolidar, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BONETTI & PADOVAN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular, **WENDEL MASSONI BONETTI**, brasileiro, solteiro, domiciliado à Avenida Marginal Fepasa, nº 450- Apartamento 12 - Balneário Três Marias – Município de Peruíbe – Estado de São Paulo – CEP: 11750-000, advogado inscrito na **OAB/SP sob o nº 166.712**, e no **CPF/MF sob nº 197.489.398-71**; **CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN**, maior, brasileira, solteira, domiciliada à Rua Padre Leonardo Nunes, nº 609 – Casa 02 - Centro – Município de Peruíbe – Estado de São Paulo – CEP: 11750-000, advogada inscrita na **OAB/SP sob o nº 469132**, e no **CPF/MF sob nº 259.486.678-47** e **CAMILA RIBEIRO DA SILVEIRA**, maior, brasileira, solteira, domiciliada à Rua Alv. Segurado Braz, nº 256 – Antônio Novaes – Município de Peruíbe – Estado de São Paulo – CEP: 11750-000, advogada inscrita na **OAB/SP sob o nº 468292**, e no **CPF/MF sob nº 470.324.128-58**; constitui uma Sociedade de Advogados, quês e regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **BONETTI & PADOVAN ADVOGADOS ASSOCIADOS** e rege-se pelo Estatuto da advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, com as alterações da Lei nº 13.247 de 12 de Janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º A sociedade tem sede na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo, nº 40 – Sala 39 – Bairro Estação – CEP: 11750-000, fone (13) 3455-7543, e-mail: atendimentoobpadvogados@gmail.com;

Parágrafo 2º Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.



CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

- a) Ao sócio **WENDEL MASSONI BONETTI** cabem **R\$ 6.000,00** (Cinco Mil) quotas, perfazendo a quantia de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais);
- b) A sócia **CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN** cabem **R\$ 2.000,00** (Duas Mil) quotas, perfazendo a quantia de **R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais);
- c) A sócia **CAMILA RIBEIRO DA SILVEIRA** cabem **R\$ 2.000,00** (Duas Mil) quotas, perfazendo a quantia de **R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais);

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 2º As Obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração dos negócios sociais cabe aos sócios **WENDEL MASSONI BONETTI; CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN** e **CAMILA RIBEIRO DA SILVEIRA**, que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

- a) representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- c) emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos Sócios-Administradores:

- a) constituição de Procurador(es) "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

Parágrafo 3º Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará

representada pelas assinaturas dos Sócios-Administradores ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais, atos, exemplificam-se:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) "*ad judicia*";
- e) recebimento de créditos e respectiva quitação.

Parágrafo 4º É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Parágrafo 5º Aos sócios poderá ser atribuído "*pro labore*" mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Parágrafo único A sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que os sócios deliberarem.



CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 7ª – O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação aquele sócio que recair o acontecimento.

Parágrafo 1º Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção dos sócios.

Parágrafo 2º Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para Sociedade não ser dissolvida.

Parágrafo 3º Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

Parágrafo 4º Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os tramites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 9ª A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Parágrafo 1º Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 10ª.

Parágrafo 2º O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

CAPÍTULO IX

REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

Cláusula 10ª Em qualquer das hipóteses da Cláusula 8ª será levantado um Balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

Parágrafo único O sócio retirante e/ou os sucessores, participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação no capital social. Os referidos valores serão pagos até 60 dias do efetivo recebimento.

CAPÍTULO X

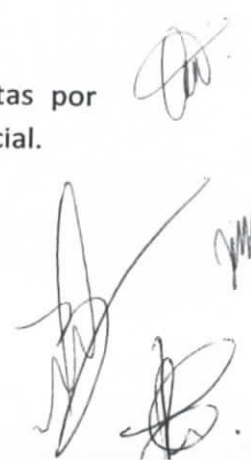
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 11ª Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número da inscrição na OAB.

Parágrafo 2º No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem restrição ao ingresso do eventual interessado.

Parágrafo 3º Exercido o direito de preferência far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.



Parágrafo 4º Não exercida as preferências e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Parágrafo 5º Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a cláusula 8ª e a Cláusula 10ª.

CAPÍTULO XI

FORO CONTRATUAL. DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula 12ª Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de Peruíbe para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

parágrafo único Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula 14ª Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

Parágrafo único os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

Cláusula 15ª Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a

ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Assim justas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peruíbe, 01 de Fevereiro de 2023.



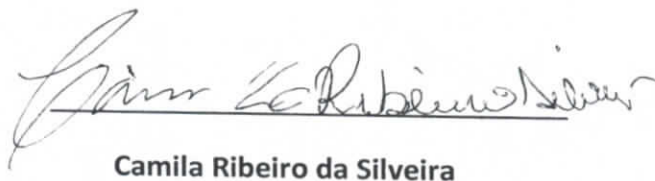
Wendel Massoni Bonetti



André Alexandre Lorenzetti



Cristina Osnidi de Oliveira Padovan



Camila Ribeiro da Silveira

Testemunhas:

Meyla Monteiro Ibrahim

RG nº 16.246.936 SSP/SP

CPF nº 051.144.158-40

Mayra Foster Vaz Cambi

RG nº 28.300.376-5 SSP/SP

CPF nº 293.067.868-24

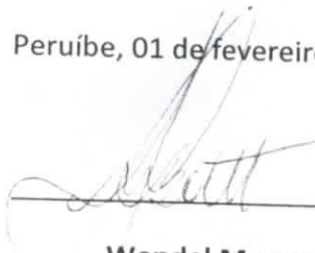
Exmo. Sr. Dr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo, nº 40, sala 39, Bairro Estação, CEP: 11750-000, fone (13) 3455-7543, e-mail: atendimentobpadvogados@gmail.com, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D.Seção sob o nº 16447, às fls. 554/562 do Livro nº 180 de Registros de Sociedades de Advogados em 10/04/2015 e última alteração contratual de transformação datada de 10/07/2019, às Fls. 130/137 do Livro nº 830-A, vem respeitosamente requerer à V.Exa. a averbação da Alteração de Sociedade de Advogados, nos termos do Artigo 15 do Estatuto da Advocacia e da OAB, com redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.247/16, que ora apresenta em 04 (quatro) vias, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições dos Artigos 15 e 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que

P. deferimento.

Peruíbe, 01 de fevereiro de 2023.



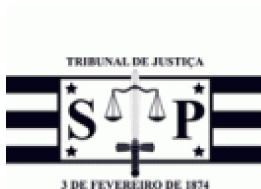
Wendel Massoni Bonetti



André Alexandre Lorenzetti

Telefone: (13) 3455-7543

e-mail: atendimentobpadvogados@gmail.com

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Esclareçam os exequentes, em 05 dias, o pedido de penhora do imóvel constante da matrícula de fls. 89/90, uma vez que os executados não figuram nela como proprietários.

Intime-se.

Peruíbe, 05 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0800/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)	D.J.E
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Esclareçam os exequentes, em 05 dias, o pedido de penhora do imóvel constante da matrícula de fls. 89/90, uma vez que os executados não figuram nela como proprietários. Intime-se."

Peruíbe, 6 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0800/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/09/2023. Considera-se a data de publicação em 12/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)
Cristina Osni de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareçam os exequentes, em 05 dias, o pedido de penhora do imóvel constante da matrícula de fls. 89/90, uma vez que os executados não figuram nela como proprietários. Intime-se."

Peruíbe, 7 de setembro de 2023.



Wendel Massoni Bonetti - OAB/SP 166.712

Cristina Padovan - OAB/SP 469.132

Camila Ribeiro da Silveira - OAB/SP 468.292

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE PERUÍBE - SP****Processo nº 0001192-71.2021.8.26.0441**

GILSON VIRGOLINO DA SILVA e outra, qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados, vem respeitosamente a Vossa Excelência e face ao r. despacho de fls., informar que a Autora Maria Aparecida dos Santos Cruz adquiriu o imóvel objeto desta demanda na data de 26 de junho de 1.984, da inventariante do Espólio de José Batista Campos, a Sra. Maria Francisca Idelzuite Campos Suriano.

Requer, ainda, a juntada da Petição Inicial (processo principal), do Contrato de Compra e Venda, como também o Termo de Audiência, a fim de esclarecer o pedido de penhora do imóvel.

Termos em que,
pede deferimento.

Peruíbe, 19 de setembro de 2023.

Cristina Osnidi de Oliveira Padovan - OAB/SP 469.132

Wendel Massoni Bonetti - OAB/SP 166.712

Camila Ribeiro da Silveira - OAB/SP 468.292

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A)
DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PERUÍBE/SP**

GILSON VIRGOLINO DA CRUZ, brasileiro, casado, Tecnólogo, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 38.781.061-4 e CPF sob o nº 035.818.158-50 e **MARIA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 16.596.141-7 e CPF sob o nº 023.444.518-11, ambos residentes e domiciliados a Rua Cachoeira Cariguaçu, nº 44, Jardim Romano, São Paulo/SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seu advogado que a esta subscreve, conforme incluso instrumento de procuração, propor

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE
LIMINAR

Em face de **Felipe de qualificação ignorada** residente e domiciliado a Rua cinquenta e três Quadra 55 – Caraguava, Peruíbe/SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**PRELIMINARMENTE**

Os requerentes pleiteiam os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1060/50 e do artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo em vista não poderem arcar com as despesas processuais sem o comprometimento do próprio sustento e de sua família, conforme declaração anexa.

1. DOS FATOS

Os autores são legítimos possuidores e proprietários do imóvel invadido, com área de 340,00 m² (trezentos e quarenta metros quadrados) descrito no contrato de promessa de compra e venda em anexo, devidamente registrado sob o nº 2, na matrícula nº. 32.013 em 26/10/1978, no Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém.

No dia 08/03/2016 o autor foi até seu terreno, verificar se estava tudo em ordem, para ver a possibilidade do início de uma construção, quando surpreendentemente deparou-se com o início de uma construção irregular dentro do seu terreno, por uma pessoa desconhecida, que ao ser indagada sobre a construção apenas disse-lhe de forma irônica: *procure seus direitos, ficando os autores completamente sem chão*.

Ao indagar novamente a pessoa sobre a construção irregular que estava realizando dentro de seu terreno, o mesmo novamente de forma irônica disse para o autor que procurasse seus direitos tentando a reintegração de posse, e que o mesmo duvidava se iríamos conseguir.

Com o acontecido, deslocou-se até o 01º D.P de Peruíbe onde comunicou o fato, conforme boletim de ocorrência anexo.

O invasor simplesmente ocupou o terreno como se dele fosse e nega-se a devolve-lo, não restando alternativa aos requerentes senão a propositura da presente ação, como forma de resguardar seus direitos possessórios, e poder garantir a sua propriedade e ainda o sonho de construir um imóvel para sua família.

2. DO DIREITO

Conforme dispõe o artigo 1.210 do Código Civil, o possuidor tem o direito à reintegração de posse no caso de esbulho. Vejamos:

*“Art. 1210 - O possuidor tem **direito a ser mantido na posse em caso de turbacão**, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.” (Grifo nosso)*

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

É sabido que é necessário que haja comprovação por parte do autor, dos requisitos constantes do artigo 561 do Novo CPC. Certo é, Excelência, que o primeiro requisito para o aforamento de ação de reintegração é a prova da posse, conforme dispõe o inciso I, do artigo 561, NCPC.

A posse dos requerentes está mais do que comprovada mediante os documentos que acompanham a inicial. O esbulho sofrido está devidamente caracterizado, pelos fatos acima narrados, que poderão ser comprovados pelas testemunhas durante a instrução processual. A data do esbulho ocorreu menos de ano e dia, ou seja, caracteriza-se ação de posse nova.

Isto posto mais do que devida a reintegração de posse requerida.

3. DA LIMINAR

Ao tratar da manutenção e da reintegração de posse, dispõe a lei processual no seu artigo Art. 562. *“Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada”*.

Portanto, entendemos que o deferimento de medida liminar de natureza possessória, nos termos dos artigos 554 e seguintes do NCPC, fica à deriva da comprovação do implemento dos requisitos do artigo 561 do referido Diploma Legal, independentemente de restarem configuradas as condições do artigo 300 do NCPC.

Assim sendo, como a posse objeto do presente processo é nova e a petição encontra-se devidamente instruída, requer desde já MANDADO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, “inaudita altera parte” para que os autores sejam reintegrados na posse do seu bem.

4. DO PEDIDO

Face do exposto requer:

- a) Requer, após cumprida a medida liminar em ensejo, a citação do Réu para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a ação (NCPC, art. 564), sob pena de revelia e confissão;
- b) Seja julgado **totalmente procedente** o pedido inicial e transformado em definitivo o provimento jurisdicional liminarmente pleiteado;

BONETTI E LORENZETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

c) Requer a estipulação de penalidade ao Réu, em face de eventuais e novos atos de ilícitos possessórios (NCPC, art. 555, inc. I);

c) A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente documental e testemunhal;

e) A condenação da ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 85 NCPC;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** exclusivamente para efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.
Peruíbe, 23 de Junho de 2016.

Bonetti e Lorenzetti Sociedade de Advogados
WENDEL MASSONI BONETTI - OAB 166.712

LC

BALNEÁRIO CARAGUAVA

Contrato n.º "1616" Quadra n.º "55" Lote n.º "15" Valor Cr\$ 1.090.380,00

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TERRENO LOTEADO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO LEI N. 58.

Pelo presente instrumento particular de promessa de compra e venda de terreno loteado em conformidade com o Decreto Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1.937, entre partes, de um lado, como outorgante promitente vendedor o ESPÓLIO DE JOSÉ BATISTA CAMPOS, CIC n.º 006.392.738-15, representado neste ato por seu inventariante, JOSÉ BATISTA DE CAMPOS JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador do RG. n.º 1.673.630 e do CIC n.º 002.402.061-34, conforme alvará expedido pelo M.M. Juiz de Direito da 5.ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo, neste instrumento denominados simplesmente, "VENDEDORES", e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciar, portadora da cédula de identidade RG.nº 16.596.141-SSP-SP e do CIC.nº 023.444.518-11, residente e domiciliada à Rua Engº Augusto Lacerda nº 05 - Capital - São Paulo.-.-.-.-.-.

nesto instrumento denominado simplesmente "COMPRADOR(ES)", tem entre si, por justo e contratado o que, mutuamente, declaram, outorgam e aceitam, a saber:

Primeiro: — Os vendedores são senhores e legítimos possuidores, do lote de terreno descrito na cláusula segunda, livre e desembaraçado de ônus, impostos, taxas, vínculos, dívidas, hipotecas legais ou convencionais, constante do plano de loteamento do "BALNEÁRIO CARAGUAVA", situado no Distrito e Município de Peruíbe, zona urbana, Comarca de Itanhaém, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Itanhaém, sob n.º 2, na matrícula n.º 32.013 em 26/10/78, na forma do Decreto Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1.937, regulamentado pelo Decreto n.º 3.079, de 15 de setembro de 1.938;

Segundo: — Por este e melhor forma de direito, os vendedores prometem vender ao(s) comprador(es) como efetivamente prometido lhe(s) têm, o terreno designado e identificado por Lote n.º "15" da Quadra "55" do plano de Loteamento do "BALNEÁRIO CARAGUAVA", com a área de 340,00 m2 (trezentos e quarenta metros quadrados).-.-.-.-.

medindo 10,00 m de frente para a RUA n.º "53" (cincoenta e três) da frente aos fundos, de quem da Rua olha o imóvel, do Lado Direito, onde confronta com o lote "14"/(quatorze).-.-.-.-. mede 34,00 m, do lado esquerdo, onde confronta com o lote "16" (dezesesseis).-.-.-.-. mede 34,00 m, e nos fundos, onde confronta com o lote "28" (vinte e oito).-.-.-.-. mede 10,00 m.

Terceiro: — O preço total desta promessa de compra e venda é de Cr\$ 1.090.380,00 (hum milhão, noventa mil, trezentos e oitenta cruzeiros.-.-.-.-.) e por conta do qual, como entrada e princípio de pagamento, os vendedores receberam neste ato, do(s) comprador(es) a quantia de Cr\$ 54.520,00 (cincoenta e quatro mil, / quinhentos e vinte cruzeiros.-.-). O restante do preço, ou seja, Cr\$ 1.035.860,00 (hum milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta cruzeiros.-.-) obriga(m)-se o(s) comprador(es) a pagar(em) em 60 (sessenta.-.-.-.-) prestações mensais, e sucessivas, sendo 10 prestações de Cr\$7.251,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros); 10 prestações de Cr\$11.090,00 (onze mil e noventa cruzeiros); 10 prestações de Cr\$14.916,00 (quatorze mil novecentos e dezesseis cruzeiros); 10 prestações de Cr\$19.267,00 /

(dezenove mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros); 10 prestações de Cr\$23.443,00 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e três / cruzeiros); e 10 prestações de Cr\$27.619,00 (vinte e sete mil, seis centos e dezenove cruzeiros).-.-.-.-.-
-.-.-.-.-
vencendo-se a primeira destas prestações no dia 20 de julho de 1984; e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Quarto: — O(s) comprador(es) pagará(ão) as prestações através de carnet bancário, em qualquer agência do Banco Itaú S/A., ou, onde posteriormente os vendedores venham a indicar.

Quinto: — O(s) comprador(es) não poderá(ão) atrasar-se por mais de 10 (dez) dias após o vencimento de suas prestações, sob pena de incorrer(em) nas cominações de direito, notadamente da rescisão do presente contrato, perdendo nesse caso, em favor dos vendedores, tôdas as importâncias que houver(em) pago. Por mera liberalidade, poderão os vendedores receber a prestação atrasada, após o 10.º dia de atraso, acrescida da multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, não podendo tal liberalidade, ser invocada pelo(s) comprador(es) como precedente, novação ou alteração de dispositivos deste contrato.

Sexto: — Os vendedores poderão receber antecipadamente qualquer importância do(s) comprador(es), por conta do preço, sem que importe em novação do contrato, continuando nos prazos contratuais as demais prestações mensais.

Sétimo: — Fica facultado aos vendedores o direito de ceder ou transferir o crédito resultante desta transação, independentemente da anuência do(s) comprador(es).

Oitavo: — O(s) comprador(es) compromete(m)-se a participar obrigatoriamente, de maneira igual e proporcional, quando for oportuno, com as despesas de instalação de melhoramentos, sendo que, para isso, o vendedor cobrará taxa de administração, além do custo das obras.

Nono: — Os vendedores, para limpeza das ruas locais, cobrarão do(s) comprador(es) a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por mês, durante a vigência do contrato, em relação a cada lote compromissado, sendo o pagamento efetuado mensalmente. Esta taxa será aumentada em proporção ao aumento do salário mínimo na época em que se der o aumento.

Décimo: — O(s) comprador(es) não poderá(ão) transferir ou ceder este contrato a outrem senão depois de apresentá-lo, para a devida anotação, no escritório dos vendedores, pagando uma taxa de 0,005 % sobre o valor desta promessa; a cessão ou transferência somente poderá ser feita desde que estejam em dia, tôdas as prestações acompanhada da certidão negativa de impostos fornecida pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, e não poderá referir-se a parte do lote.

Décimo primeiro: — O(s) comprador(es) obriga(m)-se a dar aviso por escrito aos vendedores no caso de mudança de endereço, para a competente anotação, pagando em consequência, qualquer despesa que seja, em caso de sua falta, acrescida, em avisos pela imprensa ou notificação judicial.

Décimo segundo: — O(s) comprador(es) obriga(m)-se a pagar, nas respectivas datas, todos os impostos, taxas, multas e contribuições de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o terreno e acessórios, ainda que lançados em nome dos vendedores, seja em virtude de novas leis, seja por interpretação das existentes, e a manter o terreno e seus acessórios em perfeito estado de conservação e limpeza, obrigando-se, outrossim, a executar as obras que forem exigidas pela Prefeitura Municipal de Peruíbe ou autoridades públicas competentes.

Décimo terceiro: — Se o(s) comprador(es) não efetuar(em) ou deixar(em) de promover as obras citadas, poderão os vendedores mandar executá-las, reembolsando-se das quantias despendidas, acrescidas de 10% (dez por cento) de seu valor, a título de administração, e recebê-las conjuntamente com a prestação mensal seguinte, normalmente devida. As contas de tais serviços serão consideradas líquidas e certas e, bem assim, devidas pelo(s) comprador(es) as respectivas importâncias.

Décimo quarto: — As prestações ou dívidas em atraso, que não acarretarem a rescisão do presente contrato, vencerão juros moratórios, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, acrescidas da correção monetária de acordo com a variação das ORTNs, não sendo recebidas sem o resgate simultâneo dos gravames decorrentes da mora.

Décimo quinto: — O(s) comprador(es), nesta data, começa(m) a possuir o lote de terreno descrito no item segundo, a título precário e nele poderá(ão) construir sob sua responsabilidade, exercendo a posse em nome dos vendedores, até que seja totalmente pago o preço estipulado no item terceiro; as benfeitorias que fizer(em) no terreno não darão direito à retenção em caso de inexecução do contrato por parte do(s) comprador(es) que se obriga(m) a desocupar o lote, imediatamente, sob pena de, seu(s) preposto(s) ou quem quer que seja, instalado(s) no terreno, ser(em) despejado(s) judicialmente, sem direito à indenização de qualquer espécie.

Décimo sexto: — Uma vez pago todo o preço e demais encargos deste contrato, os vendedores outorgarão ao(s) comprador(es) ou a quem este(s) indicar(em), a competente escritura pública de venda e compra do lote transacionado, devendo ser comunicado pelos vendedores o cartório em que deseja lavrá-la; em caso do(s) comprador(es) preperir(em) a outorga da escritura definitiva em outra comarca, que não a da Capital do Estado de São Paulo, o(s) comprador(es) ainda efetuará(ão) o pagamento de qualquer despesa com a representação legal, obrigando-se o(s) comprador(es) a receber(em) a escritura pública de compra e venda no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o pagamento da última prestação, sob pena de arcar(em) com o ônus de todas as despesas decorrentes deste descumprimento.

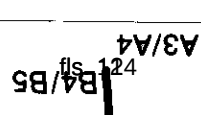
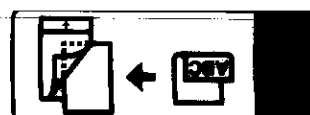
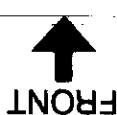
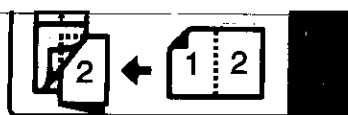
Décimo sétimo: — Correm por conta exclusiva do(s) comprador(es) todos os encargos derivados deste instrumento, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com selos, traslados, emolumentos de cartório, registros diversos, averbações, inscrições, matrículas, impostos federais, estaduais ou municipais, imposto sobre transmissão (sisa), e outros que, eventualmente, venham a ser criados por lei, ainda que com expressa atribuição de pagamento pelos vendedores, obrigando-se o(s) comprador(es) a exibir, na ocasião, as certidões negativas comprobatórias.

Décimo oitavo: — São proibidos letreiros e anúncios de qualquer espécie, nos terrenos e edificações que vierem a ser erguidas, salvo os referentes aos nomes dos Proprietários, Locação ou Venda do Imóvel e Placas indicadoras dos construtores ou responsáveis pelas obras.

1.º § — No imóvel objeto deste contrato é permitida a construção comercial somente nos lotes de esquina, à critério dos vendedores.

Décimo Nono: — Ocorrendo a hipótese de o(s) comprador(es) violar(em) item ou itens do presente contrato ou deixar(em) de pagar prestação(ões) vencida(s), ficará(ão) sujeito(s) às sanções do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1.937, e do Decreto n.º 3.079 de 15 de setembro de 1.938. Ficam, outrossim, fazendo parte integrante deste contrato, e em seus pontos omissos, os termos dos Decretos citados, e as disposições do Código Civil Brasileiro aplicáveis à espécie.

Vigésimo: — A presente transação é contratada livre e desembaraçada de ônus, obrigando seus itens e condições não só os contratantes, como também seus herdeiros ou sucessores. Nesse consoante, elegem o fóro da Comarca de Itanhaém — Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para a solução de todas as questões resultantes deste instrumento, estipulando a multa ou pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, além das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, que serão pagos pela parte culpada em favor da parte inocente.



Vigésimo primeiro: — O(s) compromissário(s) comprador(es) obriga(m)-se a Implantar fossa séptica e sistema de disposição dos esgotos de acordo com a NB — 41 da ABNT.

Vigésimo segundo: — As partes não se encontram vinculadas ao I.A.P.A.S.

Vigésimo terceiro: — O Oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Itanhaém, fica autorizado, pelos contratantes, a proceder às averbações, inscrições e matrículas que se fizerem necessários, em face dos termos do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, e na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o firmam, para que o mesmo produza todos os fins e efeitos de direito, tendo sido preenchidos todos os espaços pontilhados deste contrato impresso em 2 (duas) folhas, frente e verso.

OBS: O "Espólio de José Batista Campos", a partir de 11.03.82, é representado pela sua inventariante MARIA FRANCISCA IDELZUITE CAMPOS/SURIANO, brasileira, casada, professora, RG.3.044.550-SSP-SP, CPF./236.135.568-04, autorizada por alvará judicial.

São Paulo, 26 de junho de 1984.

Maria Idelzuite B. Suriano
Vendedor
São Paulo, 25 de junho de 1985

Comprador

Comprador

TESTEMUNHAS:

13.º TABELIÃO

ANTONIO ELISUY DE CAMARGO

RUA ROBERTO ALMEIDA, 44 - CENTRO / SP

Assinatura do Tabelião

indicados por Maria Francisca Idelzuite

Campos Suriano - Maria Francisca

Campos Suriano - Carlos Cassel

Campos Suriano - Carlos Cassel

Campos Suriano - Carlos Cassel

Campos Suriano - Carlos Cassel

Campos Suriano - Carlos Cassel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: **1002211-71.2016.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**
 Requerente: **GILSON VIRGOLINO DA CRUZ**, CPF 035.818.158-50
 Requerido: **FELIPE CARDOSO SANTOS**
 Data da audiência: **13/02/2020 às 14:00h**

Aos 13 de fevereiro de 2020, nesta cidade e Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum, sala de audiências, às 14:00h, onde presente se encontrava o **Exmo Sr. Dr. ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca, comigo escrevente e ao final assinado. Pelo MM. Juiz foi dito ao Oficial de Justiça, porteiro dos auditórios, que apregoasse a presença das partes. Cumprida a ordem e dada sua fé haver comparecido o requerente **Gilson Virgolino da Cruz e Maria Aparecida dos Santos Cruz**, acompanhado do advogado, **Dr. André Alexandre Lorenzetti - OAB222.796/SP** e o requerido **Felipe Cardoso Santos e Marcondes Bezerra**, acompanhado da advogada, **Dra. Janaina Corrêa Falconeris - OAB 166550/SP**. Presentes, ainda, as testemunhas arroladas pelo requerente, **Luiz Fernando Magalhães**, C.P.F 218.601.998-10, nascido aos 30/12/1980, residente à Av. Inajá Guaçu, 738 - vila Progresso -São Paulo - SP e **Roberto Pereira Silva**, C.P.F 037.368.538-66, nascido aos 02/07/1952, residente à Rua Manoel Félix de Lima, 60 - São Paulo - SP, bem como as arroladas pelo requerido, **Solange Maria da Conceição**, C.P.F 254.126.248-55, nascido aos 17/12/1972, residente à Rua Ouro Verde, 928 - Caraguava - Peruíbe - SP.

Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória resultou frutífera nos seguintes termos: "O requerido Felipe Cardoso Santos compromete-se a pagar aos requerentes Gilson Virgolino da Cruz e Maria Aparecida dos Santos Cruz o valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em 50 parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), parcelas estas que vencerão a cada dia 10 de cada mês, iniciando-se **no dia 10 de abril de 2020**, a título de aquisição do lote nº 15, da Quadra "55" do plano de Loteamento do "Balneário Caraguava", com área de 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), medindo 10m de frente para a Rua nº "53" (cinquenta e três) da frente aos fundos, de quem da rua olha o imóvel, do lado Direito, onde confronta com lote "14", mede 34,00, do lado esquerdo, onde confronta com o lote "16", mede 34,00, e nos fundos, onde confronta com o lote "28", mede 10m. Os pagamentos serão realizados através de depósito/transferência bancário no Banco Bradesco - Agência 0113-9 C/C 1033292 - 3, em nome de Maria Aparecida dos Santos, C.P.F 023.444.518-11. O inadimplemento de quaisquer das parcelas implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente, bem como o vencimento antecipado das parcelas que porventura ainda estejam por vencer. As despesas de registro, transferência e/ou escritura ficarão a cargo dos requeridos. Postulam as partes pela homologação do presente acordo." **Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte:** "Homologo o acordo de vontade a que as partes chegaram nessa solenidade e, em consequência, tocando o mérito, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fulcro no artigo 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado, que revela prática incompatível com a vontade de recorrer, certifico nesta data o trânsito em julgado desta decisão. Expeçam-se certidões de honorários em favor dos patronos das partes, que arbitro em 100% do valor da tabela Defensoria Pública/OAB (se o caso), arquivando-se após com as cautelas de estilo. Dou esta por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Custas na forma da lei. Registre-se"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nada mais. Eu, DIONICE RENATA BONIFACIO, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e certifico e dou fé quanto ao acima subscrito, *inclusive o comparecimento das partes e patronos mencionados.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE

Vistos

Compulsando os autos, verifico que o imóvel objeto da demanda (lote nº 15 da Quadra "55" do plano de loteamento do "Balneário Caraguava") diverge da matrícula imobiliária trazida pela parte exequente às fls. 89/90 (matrícula 38031 do CRI de Peruíbe – lote nº 06 da Quadra "38" do Balneário Caraguava). Portanto, inviável a penhora do imóvel requerida pela parte exequente, motivo pelo qual **INDEFIRO**.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento **no prazo de 15 (quinze) dias**.

No silêncio, ao arquivo aguardando provocação da parte pelo prazo prescricional.

Intime-se.

Peruíbe, 31 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0969/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)	D.J.E
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Compulsando os autos, verifico que o imóvel objeto da demanda (lote nº 15 da Quadra "55" do plano de loteamento do "Balneário Caraguava") diverge da matrícula imobiliária trazida pela parte exequente às fls. 89/90 (matrícula 38031 do CRI de Peruíbe lote nº 06 da Quadra "38" do Balneário Caraguava). Portanto, inviável a penhora do imóvel requerida pela parte exequente, motivo pelo qual INDEFIRO. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação da parte pelo prazo prescricional. Intime-se."

Peruíbe, 1 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0969/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/11/2023. Considera-se a data de publicação em 07/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)

Teor do ato: "Vistos Compulsando os autos, verifico que o imóvel objeto da demanda (lote nº 15 da Quadra "55" do plano de loteamento do "Balneário Caraguava") diverge da matrícula imobiliária trazida pela parte exequente às fls. 89/90 (matrícula 38031 do CRI de Peruíbe lote nº 06 da Quadra "38" do Balneário Caraguava). Portanto, inviável a penhora do imóvel requerida pela parte exequente, motivo pelo qual INDEFIRO. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação da parte pelo prazo prescricional. Intime-se."

Peruíbe, 2 de novembro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº 0001192-71.2021.8.26.0441

GILSON VIRGOLINO DA SILVA e outra, qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência e face ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

A matrícula do imóvel acostada aos autos às fls. 76/78 refere-se a totalidade do terreno, ocorre que houve o desmembramento do imóvel, o qual gerou a matrícula de nº 38.031 às fls. 89/90, sendo assim requer dilação de prazo para localização da matrícula correspondente ao imóvel objeto da questão.

Insta salientar, que os autores não tinham conhecimento dessa nova matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe, uma vez que o contrato de Compra e Venda do referido imóvel consta apenas o número de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém.

Termos em que,
pede deferimento.

Peruíbe, 22 de janeiro de 2024.

Cristina Osnidi de Oliveira Padovan
OAB/SP 469.132

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO

Vistos.

Fls. 120: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias.

Decorrido, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC.

Intimem-se.

Peruíbe, 23 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0031/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)	D.J.E
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 120: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC. Intimem-se."

Peruíbe, 24 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0031/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2024. Considera-se a data de publicação em 06/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 120: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC. Intimem-se."

Peruíbe, 5 de fevereiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE PERUÍBE - SP**

Processo nº 0001192-71.2021.8.26.0441

GILSON VIRGOLINO DA SILVA e outra, qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados, vem respeitosamente a Vossa Excelência e face ao r. despacho de fls., requerer a juntada da certidão do cartório de registro de imóveis atualizada, correspondente ao imóvel do lote 15, quadra 55.

Reitera, ainda, o pedido de penhora do imóvel para satisfação do crédito.

Termos em que,
pede deferimento.

Peruíbe, 8 de março de 2024.

Cristina Osnidi de Oliveira Padovan
OAB/SP 469.132



204.515

BEL ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES
OFICIAL
CPF 424.837.788-87
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N°.
204.515

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
BALNEÁRIO CARAGUAVA

FOLHA N° 1

CADASTRO N°.
LOTE 15 QUADRA 55

Rua 53

N°.

IMÓVEL: O lote de terreno n°. 15 da quadra 55, do **BALNEÁRIO CARAGUAVA**, no município de Peruibe, medindo 10,00m de frente para a Rua 53, por 34,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 340,00ms2; confrontando do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel com o lote 14, do lado esquerdo com o lote 16 e nos fundos com o lote 28.

PROPRIETÁRIO: **JOSÉ BATISTA CAMPOS** (falecido em 31 de janeiro de 1975).
TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob n°. 1 (15-01-1976), na Matricula n°. 105 (Loteamento registrado sob n°. 2 (26-10-1978), na Matricula n°. 32.013 (nos termos do Dec. Lei 58/37), deste Registro.
Itanhaém, 16 de agosto de 2002.
O Escrevente Autorizado

R.1 - Itanhaém, 16 de agosto de 2002.

Nos termos do r. Mandado de Penhora, Registro, Depósito, Avaliação e Intimação (Proc. n°. 3.355/92-1), extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** contra **ESPOLIO DE JOSE BATISTA CAMPOS**, expedido em 28 de janeiro de 2002, pelo Juízo de Direito da Vara Distrital de Peruibe e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itanhaém-SP, devidamente acompanhado do Auto de Penhora, lavrado em 14 de maio de 2002, pelo Oficial de Justiça designado, procedo ao registro da **penhora** sobre o imóvel, que foi avaliado em R\$ 3.000,00. Valor da Causa: Cr\$ 1.490.771,92 de 30/11/92. Depositária: Nancy Ferreira Milhose.
O Escrevente Autorizado

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA **
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

saec

Documento assinado digitalmente

www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PAZ, Assessor Jurídico do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2024 às 11:04, sob o número WJUEJ4700109335. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001192-71.2021.8.26.0441 e código jQw7YntI.



Matrícula
204515

ficha
01
verso

CNM
120915.2.0204515-32

Certifico que a presente certidão (Protocolo nº 432152) é reprodução autêntica da matrícula nº 120915.2.0204515-32 , extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, no período de 29 de setembro de 1962 até 04 de março de 2024, excetuando-se os casos referentes aos imóveis situados nos municípios e Comarcas de Peruibe e Mongaguá, que tiveram suas Comarcas instaladas em 27 de março de 2005 e 16 de novembro de 2009, respectivamente. Certifico mais e finalmente que as certidões de imóveis localizados nessas comarcas instaladas, deverão ser atualizadas nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Dou fé. Eu, Paulo Medeiros, Substituto do Oficial, conferi, subscrevo e assino digitalmente. . Nada mais. Selo Digital: 1209153C3000000051501324F .

Itanhaém, 04 de março de 2024.

Documento eletrônico assinado digitalmente.



Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

432152

Protocolo 432152
04/03/2024


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Defiro a penhora sobre os direitos possessórios que a parte executada detém sobre o imóvel situado no **lote nº 15 da quadra 55, do Balneário Caraguava, Peruíbe/SP**, objeto da matrícula nº 204.515 lavrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades.

No mais, de conhecimento deste Juízo que a advogada dos executados, *Dra. Janaína Correa Falconeris - OAB/SP 166550*, é falecida. Desta forma, intemem-se os executados pessoalmente para que constituam novo defensor **no prazo de 15 (quinze) dias**, bem como acerca da penhora (Art. 841, §§1º e 2º do CPC), considerando-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando os executados houverem mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 274 do mesmo Diploma Legal, **servindo a presente como Mandado**.

Int.

Peruíbe, 02 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0335/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)	D.J.E
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos possessórios que a parte executada detém sobre o imóvel situado no lote nº 15 da quadra 55, do Balneário Caraguava, Peruíbe/SP, objeto da matrícula nº 204.515 lavrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades. No mais, de conhecimento deste Juízo que a advogada dos executados, Dra. Janaína Correa Falconeris - OAB/SP 166550, é falecida. Desta forma, intemem-se os executados pessoalmente para que constituam novo defensor no prazo de 15 (quinze) dias, bem como acerca da penhora (Art. 841, §§1º e 2º do CPC), considerando-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando os executados houverem mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 274 do mesmo Diploma Legal, servindo a presente como Mandado. Int."

Peruíbe, 2 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

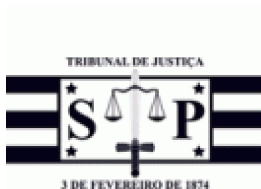
Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0335/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2024. Considera-se a data de publicação em 06/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos possessórios que a parte executada detém sobre o imóvel situado no lote nº 15 da quadra 55, do Balneário Caraguava, Peruíbe/SP, objeto da matrícula nº 204.515 lavrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades. No mais, de conhecimento deste Juízo que a advogada dos executados, Dra. Janaína Correa Falconeris - OAB/SP 166550, é falecida. Desta forma, intemem-se os executados pessoalmente para que constituam novo defensor no prazo de 15 (quinze) dias, bem como acerca da penhora (Art. 841, §§1º e 2º do CPC), considerando-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando os executados houverem mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 274 do mesmo Diploma Legal, servindo a presente como Mandado. Int."

Peruíbe, 2 de maio de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ato Ordinatório para expedição de Folha de Rosto.

Nada Mais. Peruíbe, 29 de agosto de 2024. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE - FORO DE PERUÍBE - 1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **441.2024/010357-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIME FELIPE CARDOSO SANTOS, CPF 356.663.348-83, RG 49921435, Rua Ouro Verde, 928, Cel: 13-99718-7496, Caraguava, CEP 11750-000, PERUIBE-SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos possessórios que a parte executada detém sobre o imóvel situado no lote nº 15 da quadra 55, do Balneário Caraguava, Peruíbe/SP, objeto da matrícula nº 204.515 lavrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades. **No mais, de conhecimento deste Juízo que a advogada dos executados, Dra. Janaína Correa Falconeris - OAB/SP 166550, é falecida. Desta forma, intimem-se os executados pessoalmente para que constituam novo defensor no prazo de 15 (quinze) dias, bem como acerca da penhora (Art. 841, §§1º e 2º do CPC), considerando-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando os executados houverem mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 274 do mesmo Diploma Legal, servindo a presente como Mandado. Int."**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 29 de agosto de 2024. Lidiane Lopes Meira Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

44120240103573

0001192-71.2021.8.26.0441



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE - FORO DE PERUÍBE - 1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **441.2024/010358-1**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIME MARCONDES BEZERRA, CPF 308.236.228-19, RG 28795062, Rua "53" - Quadra 55, S/N, Caraguava, CEP 11750-000, Peruíbe - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos possessórios que a parte executada detém sobre o imóvel situado no lote nº 15 da quadra 55, do Balneário Caraguava, Peruíbe/SP, objeto da matrícula nº 204.515 lavrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades. **No mais, de conhecimento deste Juízo que a advogada dos executados, Dra. Janaína Correa Falconeris - OAB/SP 166550, é falecida. Desta forma, intimem-se os executados pessoalmente para que constituam novo defensor no prazo de 15 (quinze) dias, bem como acerca da penhora (Art. 841, §§1º e 2º do CPC), considerando-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando os executados houverem mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 274 do mesmo Diploma Legal, servindo a presente como Mandado. Int."**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 29 de agosto de 2024. Lidianne Lopes Meira Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

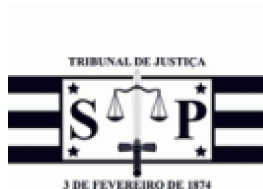
Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

44120240103581

0001192-71.2021.8.26.0441



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Cleonice Alves dos Santos (17573)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2024/010358-1 dirigi-me ao endereço nele expresso intimei MARCONDES BEZERRA, do inteiro teor do presente, de tudo dando-lhe ciência, lendo-lhe e entregando-lhe a contrafé que aceitou, consoante se depreende pela nota de ciência exarada no rosto do presente, que digitalizei e lancei nos autos.

O referido é verdade e dou fé.
 Peruíbe, 14 de outubro de 2024.
 Número de Cotas: 01.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE - FORO DE PERUÍBE - 1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0001192-71.2021.8.26.0441
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Posse
Exequente: Gilson Virgolino da Cruz e outro
Executado: Felipe Cardoso Santos e outro
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 441.2024/010358-1

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIME MARCONDES BEZERRA, CPF 308.236.228-19, RG 28795062, Rua "53" - Quadra 55, S/N, Caraguava, CEP 11750-000, Peruíbe - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos possessórios que a parte executada detém sobre o imóvel situado no lote nº 15 da quadra 55, do Balneário Caraguava, Peruíbe/SP, objeto da matrícula nº 204.515 lavrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades. **No mais, de conhecimento deste Juízo que a advogada dos executados, Dra. Janaína Correa Falconeris - OAB/SP 166550, é falecida. Desta forma, intimem-se os executados pessoalmente para que constituam novo defensor no prazo de 15 (quinze) dias, bem como acerca da penhora (Art. 841, §§1º e 2º do CPC), considerando-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando os executados houverem mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 274 do mesmo Diploma Legal, servindo a presente como Mandado. Int."**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 29 de agosto de 2024. Lidiane Lopes Meira Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



0001192-71.2021.8.26.0441

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM
01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.**

Processo nº 0001192-71.201.8.26.0441.

Pedido de Justiça Gratuita.

MARCONDES SANTIAGO BEZERRA,
qualificado nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em
epígrafe, que lhe move **GILSON VIRGOLINO DA CRUZ E OUTROS**,
por seu Advogado, vem à presença de V.Ex^a., requer e protestar pela
juntada do instrumento de procuração e declaração hipossuficiência,
tomando ciência do todo processado.

Requer ainda que todos os atos e publicações alusivos ao
referido feito, constem o nome deste patrono, sob pena de nulidade
nos termos da Lei.

N.T.P.D.

Peruíbe em 30 de outubro de 2.024.

Mauricio T. Yunes.

OAB/SP 146.214

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRAJUDICIA"

MARCONDES SANTIAGO BEZERRA, brasileiro, solteiro, costureiro, portador da RG n.º 28.795.062-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 308.236.228-19, residente e domiciliado à Rua 53, nº 102, Caraguava, Peruíbe/SP, CEP 11782-614, e-mail: marcondessantiago08@gmail.com

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores **MAURICIO YUNES – S.I.A.** nº 49.618 – OAB/SP, por seu sócio o advogado Sr. Dr. **MAURÍCIO TADEU YUNES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 146.214, estabelecido profissionalmente à Avenida São João, nº 560, Loja 01, Centro, Peruíbe/SP, CEP 11.770-128, Fone (13) 3455-1994, e-mail: mauricioyunes@hotmail.com.

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas "AD-JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, negociar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Peruíbe, 16 de outubro de 2.024.

marcondessantiago Bezerra

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARCONDES SANTIAGO BEZERRA, brasileiro, solteiro, costureiro, portador da RG n.º 28.795.062-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 308.236.228-19, residente e domiciliado à Rua 53, nº 102, Caraguava, Peruíbe/SP, CEP 11782-614, e-mail: marcondessantiago08@gmail.com

Declaro sob as penas da lei, que necessito impetrar ação judicial e não possuo condições financeiras neste momento para suportar as custas judiciais devidas, sem que com isso comprometa meu sustento e a manutenção de minha família.

Por ser a melhor expressão da verdade firma o presente.

Peruíbe, 16 de outubro de 2.024.

Marcondes Santiago Bezerra

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Cleonice Alves dos Santos (17573)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2024/010357-3 dirigi-me ao endereço nele expresso intimei FELIPE CARDOSO SANTOS, do inteiro teor do presente, de tudo dando-lhe ciência, lendo-lhe e entregando-lhe a contrafé que aceitou, consoante se depreende pela nota de ciência exarada no rosto do presente, que digitalizei e lancei nos autos.

O referido é verdade e dou fé.
Peruíbe, 17 de novembro de 2024.
Número de Cotas: 00
Mandado direcionado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE - FORO DE PERUÍBE - 1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0001192-71.2021.8.26.0441
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Posse
 Exequente: Gilson Virgolino da Cruz e outro
 Executado: Felipe Cardoso Santos e outro
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 441.2024/010357-3

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIME FELIPE CARDOSO SANTOS, CPF 356.663.348-83, RG 49921435, Rua Ouro Verde, 928, Cel: 13-99718-7496, Caraguava, CEP 11750-000, PERUIBE-SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a penhora sobre os direitos possessórios que a parte executada detém sobre o imóvel situado no lote nº 15 da quadra 55, do Balneário Caraguava, Peruíbe/SP, objeto da matrícula nº 204.515 lavrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades. **No mais, de conhecimento deste Juízo que a advogada dos executados, Dra. Janaína Correa Falconeris - OAB/SP 166550, é falecida. Desta forma, intimem-se os executados pessoalmente para que constituam novo defensor no prazo de 15 (quinze) dias, bem como acerca da penhora (Art. 841, §§1º e 2º do CPC), considerando-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando os executados houverem mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 274 do mesmo Diploma Legal, servindo a presente como Mandado. Int."**

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 29 de agosto de 2024. Lidianne Lopes Meira Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



+ Felipe Cardoso Santos

0001192-71.2021.8.26.0441

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em 06/11/2024 decorreu o prazo sem manifestação dos executados sobre a intimação retro. Nada Mais. Peruíbe, 03 de fevereiro de 2025. Eu, ____, Sylvia Regina Ruiz, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO - MANDADO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos,

Considerando que o executado *Felipe Cardoso Santos* fora devidamente intimado para regularização de sua representação processual (fls. 138) deixando transcorrer o prazo *in albis*, **DECRETO** sua revelia.

Considerando que devidamente intimados acerca da Decisão de fls. 127, que determinou a penhora dos direitos possessórios sobre o imóvel objeto da matrícula nº 204.515 do CRI de Itanhaém/SP, os executados não apresentaram impugnação, **DETERMINO** a avaliação do imóvel a ser realizado por Oficial de Justiça.

EXPEÇA-SE mandado para avaliação do imóvel situado no lote nº 15 da quadra 55, do Balneário Caraguava, Peruíbe/SP, servindo a presente Decisão, assinada digitalmente, como mandado.

Intime-se.

Peruíbe, 25 de fevereiro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0176/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	D.J.E
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	D.J.E
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)	D.J.E
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Considerando que o executado Felipe Cardoso Santos fora devidamente intimado para regularização de sua representação processual (fls. 138) deixando transcorrer o prazo in albis, DECRETO sua revelia. Considerando que devidamente intimados acerca da Decisão de fls. 127, que determinou a penhora dos direitos possessórios sobre o imóvel objeto da matrícula nº 204.515 do CRI de Itanhaém/SP, os executados não apresentaram impugnação, DETERMINO a avaliação do imóvel a ser realizado por Oficial de Justiça. EXPEÇA-SE mandado para avaliação do imóvel situado no lote nº 15 da quadra 55, do Balneário Caraguava, Peruíbe/SP, servindo a presente Decisão, assinada digitalmente, como mandado. Intime-se."

Peruíbe, 26 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0176/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/02/2025. Considera-se a data de publicação em 28/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

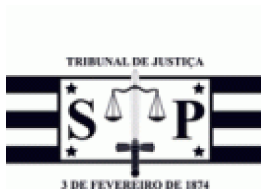
Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
03/03/2025 - Carnaval (Provimento CSM nº 2.765/2024) - Prorrogação
04/03/2025 - Carnaval (Provimento CSM nº 2.765/2024) - Prorrogação

Advogado

Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)

Teor do ato: "Vistos, Considerando que o executado Felipe Cardoso Santos fora devidamente intimado para regularização de sua representação processual (fls. 138) deixando transcorrer o prazo in albis, DECRETO sua revelia. Considerando que devidamente intimados acerca da Decisão de fls. 127, que determinou a penhora dos direitos possessórios sobre o imóvel objeto da matrícula nº 204.515 do CRI de Itanhaém/SP, os executados não apresentaram impugnação, DETERMINO a avaliação do imóvel a ser realizado por Oficial de Justiça. EXPEÇA-SE mandado para avaliação do imóvel situado no lote nº 15 da quadra 55, do Balneário Caraguava, Peruíbe/SP, servindo a presente Decisão, assinada digitalmente, como mandado. Intime-se."

Peruíbe, 26 de fevereiro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi mandado.

Nada Mais. Peruíbe, 26 de junho de 2025. Eu, ____, Vivianne Aparecida de Oliveira, Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **441.2025/007884-9**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: MARCONDES BEZERRA, Brasileiro, RG 28795062, CPF 308.236.228-19 , com endereço à Rua "53" - Quadra 55, S/N, Caraguava, CEP 11782-614 Peruíbe - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: GUILHERME PINHO RIBEIRO

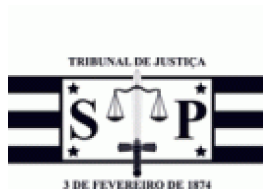
Síntese da decisão:

Vistos, Considerando que o executado Felipe Cardoso Santos fora devidamente intimado para regularização de sua representação processual (fls. 138) deixando transcorrer o prazo in albis, DECRETO sua revelia. Considerando que devidamente intimados acerca da Decisão de fls. 127, que determinou a penhora dos direitos possessórios sobre o imóvel objeto da matrícula nº 204.515 do CRI de Itanhaém/SP, os executados não apresentaram impugnação, DETERMINO a avaliação do imóvel a ser realizado por Oficial de Justiça. EXPEÇA-SE mandado para avaliação do imóvel situado no lote nº 15 da quadra 55, do Balneário Caraguava, Peruíbe/SP, servindo a presente Decisão, assinada digitalmente, como mandado. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Peruíbe, 30 de junho de 2025.

44120250078849

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Cleonice Alves dos Santos (17573)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2025/007884-9 dirigi-me ao endereço nele expresso, e ali sendo, procedi a avaliação do imóvel retro, conforme auto em anexo.

O referido é verdade e dou fé.
Peruíbe, 29 de julho de 2025.
Número de Cotas: 01.

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE**

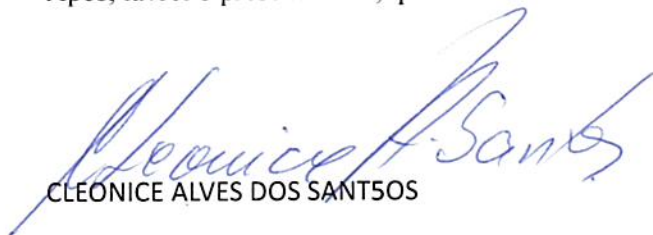
AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Comarca de Peruíbe-SP, na qualidade de Oficial de Justiça e nos termos da lei, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo (a) meritíssimo (a) Juiz (a) da 1ª Vara de Peruíbe, na ação de **cumprimento de sentença- Posse** que **GILSON VIRGULINO DA CRUZ** promove face a **FELIPE CARDOSO SANTOS**, Processo N. 0001192-71.2021.8.26.0441, procedi à **AVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito:

O imóvel situado no lote nº 15 da quadra 55 do Balneário Caraguava- Peruíbe/SP,

Considerando algumas consultas à corretores de imóveis habituados à transacionarem imóveis no bairro em questão, especialmente a Peruíbe Imóveis, passo a avaliar o bem em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Após, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado.



CLEONICE ALVES DOS SANTOS

O Of. de Jus.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Fica a(o) exequente intimado(a) a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento."

Nada Mais. Peruíbe, 01 de setembro de 2025. Eu, ____, Sylvia Regina Ruiz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1147/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	DJEN
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	DJEN
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)	DJEN
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)	DJEN

Teor do ato: ""Fica a(o) exequente intimado(a) a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.""

Peruíbe, 1 de setembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 02/09/2025****Certidão de publicação 152928****Intimação****Número do processo:** 0001192-71.2021.8.26.0441**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Peruíbe - 1ª Vara**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 02/09/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** FELIPE CARDOSO SANTOS

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ

GILSON VIRGOLINO DA CRUZ

Advogado(as): WENDEL MASSONI BONETTI - OAB SP - 166712

JANAINA CORRÊA FALCONERIS - OAB SP - 166550

CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN - OAB SP -
469132

CAMILA RIBEIRO DA SILVEIRA - OAB SP - 468292

Teor da Comunicação

Processo 0001192-71.2021.8.26.0441 (processo principal 1002211-71.2016.8.26.0441) - Cumprimento de sentença - Posse - Gilson Virgolino da Cruz - - Maria Aparecida dos Santos Cruz - Felipe Cardoso Santos e outro - "Fica a(o) exequente intimado(a) a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento." - ADV: WENDEL MASSONI BONETTI (OAB 166712/SP), CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN (OAB 469132/SP), CAMILA RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 468292/SP), WENDEL MASSONI BONETTI (OAB 166712/SP), JANAINA CORRÊA FALCONERIS (OAB 166550/SP), CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN (OAB 469132/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DzaKrk7RJLsjGk5FwT8BKELZbBEe3N/certidao>
Código da certidão: DzaKrk7RJLsjGk5FwT8BKELZbBEe3N

FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN
ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0001192-71.2021.8.26.0441

FELIPE CARDOSO SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da Cédula de Identidade RG nº 49921435, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.663.348-83, residente e domiciliado à Rua Seis 'A', nº 75, Jardim Quiles, em Peruíbe–SP, vem, através de sua advogada que esta subscreve, nomeada nos termos do Convênio celebrado entre a OAB/SP e a DP/SP, em anexo, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com suporte no art. 278, parágrafo único, art. 525 inc. IV, art. 832 e art. 833, inc. I, todos do CPC c/c art. 1º. da Lei nº 8009/90, ofertar o presente:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DE PENHORA DE IMÓVEL EM RAZÃO DA IMPENHORABILIDADE BEM DE FAMÍLIA COM PEDIDO DE CANCELAMENTO OU EFEITO SUSPENSIVO,

Em face de **GILSON VIRGOLINO DA CRUZ e OUTRO**, já devidamente qualificados na presente ação em razão das justificativas de direitos e de fato, abaixo evidenciadas:

I- NO MÉRITO:

Vem perante Vossa Excelência requerer a Desconstituição da penhora determinada em folhas 127, que determinou a penhora dos direitos possessórios sobre o imóvel matrícula nº 204.515, do

FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN
ADVOGADA

CRI de Itanhaém-SP, tendo em vista que o bem é inalienável visto a impenhorabilidade do bem de família.

E, também, porque o Impugnante não tem mais a posse do imóvel desde 12/07/2024, data em que o Impugnante dissolveu a união estável com sua ex-companheira, a qual, juntamente com os seis filhos do casal, passou a exercer a posse direta e exclusiva do imóvel, assim tornando-se a possuidora dos direitos possessórios sobre o imóvel penhorado, como comprovam os documentos em anexo.

Vem perante Vossa Excelência requerer a Reconsideração do ATO DE PENHORA DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS DO IMÓVEL do Impugnante por ser o imóvel um bem de Família, o imóvel é impenhorável, é a residência permanente da família do Executado, mora sua ex-companheira e mais seus seis filhos menores de idade, isto é o núcleo família será seriamente afetado.

Veja que se trata de bem de família impenhorável:

O imóvel é protegido pela Lei nº 8.009/90, que garante a impenhorabilidade do bem de família para assegurar o direito à moradia e evitar que o imóvel seja retirado do domínio do beneficiário. O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição, também deve ser considerado.

Os documentos anexados ao final demonstram que a família do Executado mora no imóvel, residindo de forma permanente.

Portanto Excelência o imóvel serve de residência a família do Executado, cuja são pessoas em situação de vulnerabilidade social, a moradia está localizada no extremo da zona sul, local de poucas oportunidades para negócios, e de moradores de baixa renda. Não possuindo outro imóvel pra morarem.

Vem requerer a reconsideração da decisão anterior de folhas 127, tendo em vista que se trata de um bem de família portanto um bem impenhorável.

FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN
ADVOGADA

O bem penhorado é a residência familiar do Impugnante, mostrando-se portanto, impenhorável, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência aplicada à espécie a matéria discutida não se submete, sequer, a preclusão, eis que visa dar eficácia a um dos fundamentos da carta da república, sendo, portanto, matéria de ordem pública o imóvel é impenhorável.

Sendo que existe um risco de grande prejuízo a dignidade da pessoa humana, eis que o Impugnante possui seis filhos, e a ex-companheira, todos residindo no imóvel, o que demanda maior dispêndio financeiro.

Os filhos do Impugnante estão movendo uma ação de alimentos em seu desfavor, cópia inclusa, a qual comprova todo o alegado.

Sem dúvida, trata-se de bem impenhorável, uma vez que se trata da residência familiar do Impugnante, assim tem a proteção da impenhorabilidade do bem de família, conforme clara disposição da Lei 8.009/90.

Com esta impugnação ao cumprimento de sentença busca-se afastar a constrição dos direitos possessórios do imóvel objeto da matrícula nº 204.515, do CRI de Itanhaém-SP.

Desse modo, inconfundível que houvera penhora de bem de família e, por esse motivo, há de ser declarada nula, máxime por afronta ao art. 833, inc. I, do CPC e art. 1º da Lei 8.099/90.

Com efeito, encontra-se sobejamente comprovado que o imóvel constrito é o único bem usado como moradia, é a residência da família do executado, ora Impugnante.

II- DO DIREITO:

Ademais, serve como utilidade pela entidade familiar, para moradia permanente, nos exatos termos da Lei nº. 8.009/90 (art. 1º). Por esse ângulo, deve ser reconhecida sua impenhorabilidade vez que se

FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN
ADVOGADA

mostra como bem de família. Em texto de clareza solar, estabelece a Lei 8009/90 que:

“Art. 1º - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.”

Portanto, a norma regente da matéria preceitua que, mesmo diante de crédito de natureza existencial, como ocorre com o crédito trabalhista, há resistência ante valores de igual ou maior magnitude, como a proteção constitucional à casa, abrigo inviolável do cidadão, espaço de proteção à família. Esse diploma legal, com dito, trata de proteger valores sociais, tais como os aludidos ao direito à moradia e à manutenção da unidade familiar. (CF/88, arts. 6º e art. 226 e parágrafos)

Não se descure, no ponto, o magistério de Haroldo Lourenço, quando professa, ad litteram:

“42.5.4. Bem de família legal (Lei 8.009/1990)

A Lei 8.009/1990 instituiu a impenhorabilidade do imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, não respondendo por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, ressalvadas as hipóteses dos arts. 3º e 4º da mencionada lei.

Considera-se residência, para os efeitos de impenhorabilidade, um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente (art. 5º).

A Lei 8.009/1990 não abordou, expressamente, se tal impenhorabilidade engloba o único imóvel Endereço extraí do veto realizado no art. 650, parágrafo único, do CPC/1973. Buscou-se instituir

FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN
ADVOGADA

uma penhorabilidade no imóvel acima de 1.000 salários mínimos, devolvendo-se o equivalente a 1.000 salários mínimos para o devedor, sob cláusula de impenhorabilidade. A doutrina, de maneira unânime, critica tal veto, pois a alteração consagraria uma guinada axiológica importante no direito brasileiro.

O STJ, contudo, mantém o entendimento de que não há restrições sobre o valor do imóvel do bem de família, podendo ser luxuoso ou de alto padrão, ressaltando a hipótese de penhora de parte do imóvel, caracterizado como bem de família, quando for possível o desmembramento sem sua descaracterização.

A lei protege a entidade familiar, devendo seu conceito ser interpretado de maneira ampla, pois o STF, na conclusão do julgamento da ADPF 132 e ADIN 4277, interpretando, conforme a Constituição Federal, o art. 1.723 da 00.000 OAB/UF, excluiu qualquer significado que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. [...]”

Bem como, consoante a dicção do Estatuto de Ritos:

“Art. 833. São impenhoráveis:

I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;”

Deveras, sem qualquer esforço se nota que a constrição é nula; incapaz de produzir qualquer efeito.

A jurisprudência se encontra cimentada nessa mesma esteira de entendimento:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão agravada que rejeitou impugnação à penhora de fração ideal do bem imóvel – Alegação de bem da família – Incidência da proteção legal do artigo 1º da Lei nº 8.009/90 – Comprovada a utilização do bem, pela

FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN
ADVOGADA

genitora do agravante, aqui terceira, como sua residência – Proteção que se estende ao núcleo familiar – Possibilidade de defesa, pelo agravante, titular de 50% do bem, da integralidade do imóvel – Conjunto probatório, somado à ausência de impugnação específica pelo agravado exequente, que comprova a condição de bem de família – Irrelevante a ausência de prova de que o imóvel é o único de titularidade do executado agravante – Ausência de prova, ademais, de que o imóvel comportaria cômoda divisão para que se levasse a efeito a penhora da metade ideal desse bem – Caso que impõe a declaração de impenhorabilidade da integralidade do imóvel, sob pena de tornar inócua a proteção legal – Precedentes – Declarada a impenhorabilidade do bem de família – Levantamento da penhora determinado – Decisão reformada. Dá-se provimento ao recurso.” (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22808918720238260000 Bauru, Relator.: Sidney Braga, Data de Julgamento: 18/10/2024, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/10/2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação monitória em fase de cumprimento de sentença – Decisão acolheu impugnação do coexecutado determinando o levantamento da penhora do imóvel por constituir bem de família – Cabimento - O art. 1º da Lei 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família com a finalidade de assegurar o direito de moradia à entidade familiar – Prova da impenhorabilidade do imóvel produzida, demonstrando tratar-se do único imóvel utilizado pelo coexecutado e sua família para fins de moradia – Desnecessária a prova de que o imóvel onde reside o devedor é o único de sua

FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN
ADVOGADA

propriedade, para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, com base na Lei 8.009/90 – Jurisprudência do STJ - Recurso negado .” (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2068019-87.2024.8.26 .0000 Barueri, Relator.: Francisco Giaquinto, Data de Julgamento: 08/05/2024, 13ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/05/2024)

Portanto, a penhora de bem de família configura uma ILEGALIDADE, passível de condenação pelo Judiciário.

Assim requer de imediato que a restrição que incidiu sobre os direitos possessórios do imóvel seja retirada imediatamente.

Além de ser um bem impenhorável existem matéria de ordem pública de que deve ser apreciada por vossa Excelência.

Cabe ainda observar que o art. 917, § 1º, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de impugnação à penhora com o fim de indicar, incidentalmente no processo de execução, a incorreção da penhora, conforme artigo 917 visto que o valor da dívida de R\$ 18.134,53, é totalmente desproporcional ao valor do imóvel atual R\$ 100.000,00, pois de fato trata de um bem de família podendo gerar grande prejuízo ao Impugnante e sua família.

III- DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

I- Requer a desconstituição da penhora determinada em folhas 127, tendo em vista que o bem é inalienável visto a impenhorabilidade do bem de família devendo o imediato cancelamento da certidão de indisponibilidade dos direitos possessórios do imóvel matrícula nº 204.515, frente a razões acima declinadas, visto que se trata de um bem de família impenhorável.

FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN
ADVOGADA

II- A impugnação penhora do bem de família, bem como a nulidade da citação visto as manobras sinuosas com citações indevidas e protelatórias para gerar supostos créditos e frutos artificiais.

III- Requer a nulidade da presente execução de sentença de visto a matéria de ordem pública e vícios insanáveis requer o efeito suspensivo.

IV- Reque o cancelamento da penhora em razão do vício incorreção da penhora, conforme artigo 917, visto que o valor da dívida R\$ 18.134,53, é totalmente desproporcional ao valor do imóvel estima em mais de cem mil reais, de fato trata de um bem de família podendo gerar grande prejuízo ao executado e sua família

V- Requer-se seja concedido os benefícios da justiça gratuita ao Impugnante, visto ser pessoa pobre, na acepção da palavra, e não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família, conforme documento inclusos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Peruíbe, 03 de setembro de 2025.

FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN
OAB/SP Nº 163.369



PROCURAÇÃO"AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): FELIPE CARDOSO SANTOS

RG: 49921435

CPF: 35666334883

Endereço: RUA CINQUENTA E TRÊS, 100

Telefone: 13-996572263

Complemento: S/N

Bairro: CARAGUAVA

Cidade: PERUÍBE

CEP: 11750000 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN

Endereço: AV. 24 DE DEZEMBRO, 550

Telefone: 13-34551940

Complemento: SALA 02

Bairro: CENTRO

Cidade: PERUÍBE

CEP: 11750000 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no Parágrafo 39 da Cláusula Décima Primeira.

Peruíbe, 21 de agosto de 2025

Felipe Cardoso Santos



SAO PAULO, 10 de dezembro de 2024.

Ofício Número: 0010318312/2025

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

Foro de Peruíbe / 1ª Vara

Processo No.: 0001192-71.2021.8.26.0441

Identificação DPESP: 3171699 - Réu/Ré

Nome: FELIPE CARDOSO SANTOS

CPF: 35666334883

RG: 49921435

Endereço: RUA CINQUENTA E TRÊS, 100

Fone: 13-996572263

Complemento: S/N

Bairro: CARAGUAVA

Cidade: PERUIBE

CEP: 11750000 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 163369 / FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN

Endereço: Av. 24 De Dezembro, 550

Fone: 13-34551940, 13-97333026, 13-997333026

Complemento: Sala 02

Bairro: Centro

Cidade: Peruíbe

CEP: 11750000 UF: SP

Email: advflavia@adv.oabsp.org.br

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Jennyfer Santa Rosa Azevedo Silva - 191445.

Registro Geral de Indicação: 202508 210422 004016 33696

ATENÇÃO: o advogado somente poderá propor a ação para o qual foi nomeado, devendo cumular todas as partes e pedidos possíveis na mesma ação, caso discorde da ação indicada, favor orientar o usuário a solicitar a retificação do ofício de indicação.

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública em www.defensoria.sp.def.br/ouvidoria ou por telefone ((11) 4322-9921 de Segunda à Sexta-feira, das 13h às 17h).

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, FELIPE CARDOSO SANTOS, nacionalidade Brasileira, nascido em 05 de Janeiro de 1987, Solteiro/a, portador da cédula de identidade RG nº 49921435 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.663.348-83, filho de NELMA CARDOSO SANTOS, com endereço na Rua/Av/Praça Rua CINQUENTA E TRÊS, nº100 S/N, Centro, Peruíbe-SP

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Peruíbe, 21 de agosto de 2025

Felipe Cardoso Santos

FELIPE CARDOSO SANTOS

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Parc a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitu-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



00301-SP

Número 79771

Série



x Felipe Cardoso Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Felipe Cardoso Santos
 Loc. Nasc. Ipiranga Est. Rio Data 05.01.87
 Filiação Benedito Vieira dos Santos e
Nelsona Cardoso Santos
 Doc. nº EN 20.031 F2110 N.1-18 Rn

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº
 Exp. em Estado
 Obs.
 Data Emissão 27.03.03

DRT SP
SANTOS S BARBOSA
 Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Nome
 Doc.
 Nascimento

14

CONTRATO DE TRABALHO

MINIMERCADO MINI PRECO CARAGUAVA LTDA
CNPJ/CEI: 17.203.987/0001-44

AV PADRE VITALINO BERNINI no. 598

Município: PERUIBE Est. SP

Esp. Estab.

Cargo: AÇOUGUEIRO

CBO no.: 8485-10

Data Adm.: 01/04/2016

Registro no.: 01/31 Fls. Ficha 31

Remuneração: 1.287,00

um mil e duzentos e oitenta e sete reais- por mês

Cristiana Rodrigues da Silva

MINIMERCADO MINI PRECO CARAGUAVA LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 15 de Junho de 2016

Cristiana Rodrigues da Silva

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador [47.772.041/0001-60]

SUPERMERCADO BABA LTDA

CNPJ/ME

Rua Av. XXIV de Dezembro nº 560 Nº

Município Est. SP - CEP 11750-000 Est.

Esp. do estabelecimento AÇOUGUEIRO

Cargo *Açougueiro*

CBO nº 848510

Data admissão 26 de Junho de 2016

Registro nº 6 Fls./Ficha 119

Remuneração especificada R\$ 1.287,00 (Um mil

duzentos e oitenta e sete reais)

SUPERMERCADO BABA LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 21 de Setembro de 2017

SUPERMERCADO BABA LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....

no. pag 44.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo

..... CBO nº.....

Data admissão de de

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo

..... CBO nº.....

Data admissão de de

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º e 1º NOME E SOBRENOME
FELIPE CARDOSO SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
08/01/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/01/1987 IPIAU/BA

4ª DATA EMISSÃO
14/11/2023

4ª VALIDADE
14/11/2033

ACC
D

4º DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
49921435 SSP/BA

4º CPF
356.663.348-83

5 Nº REGISTRO
05972195539

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EGNALDO VIEIRA DOS SANTOS

NELMA CARDOSO SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Felipe C. Santos

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		14/11/2033		D1			
A1				BE			
B		14/11/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
PERUIBE, SP

ASSINATURA DO EMISSOR
08656541615
SP021139684

SÃO PAULO

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2711510680

PROIBIDO FALSIFICAR
2711510680



FABIO SIMOLA AVILA
ADVOGADO

AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP

RAMON FELIPE NUNES SANTOS, menor, nascido aos 21/09/2009, **ALYSON NUNES SANTOS**, menor, nascido aos 18/10/2014, **RAVINE EMELY NUNES SANTOS**, menor, nascida aos 23/07/2012 e **AYLA KAUNANNY NUNES SANTOS**, representados por sua genitora **ALESSANDRA NUNES FERNANDES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 44.552.382-7 e do CPF 394.217.258-59, residente e domiciliada na Rua 53, nº 100, Caraguava – Peruíbe/SP, vem, por intermédio de seu procurador, através do convênio entre a OAB/SP e DPE/SP propor

AÇÃO DE PEDIDO DE ALIMENTOS

Em face de **FELIPE CARDOSO SANTOS**, qualificação desconhecida, inscrito no CPF 356.663.348-83, residente e domiciliado na Rua 50, nº 61, Caraguava – Peruíbe/SP.



A genitora da autora viveu em união estável com o requerido. Desta união nasceram 06 filhos, sendo 02 maiores de idade e 04 menores de idade (os autores), conforme demonstram a certidão de nascimento anexa.

Em contrapartida, no mês de setembro de 2024, começou a contribuir com o valor de R\$ 500,00 mensais conforme comprovante de transação bancária anexo.

Assim, é necessária a fixação e regulamentação judicial dos alimentos, até para resguardar as autoras de um eventual futuro inadimplemento de seu pai.

DO DIREITO



FABIO SIMOLA AVILA
ADVOGADO

A nossa Constituição Federal, em seu artigo 229, tem o seguinte teor *“Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”*

A Lei 5.478 dispõe sobre a prestação de alimentos. O artigo 1.696 do diploma Civil diz que:

"Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaiando a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros."

As requerentes encontram amparo legal no artigo 1.695 do Código Civil que diz:

"Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque no necessário ao seu sustento."

Assim, somente a fixação judicial dos alimentos poderá atender ao menos as necessidades elementares dos requerentes, visto que seu pai tem boas condições de contribuir alimentos no importe de 1 salário-mínimo.

DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS



No caso concreto, o requerido livremente passou a contribuir com a quantia de R\$ 500,00, mensais, razão pela qual, os alimentos provisórios deverão observar o mínimo já pago pelo genitor.

Diante do exposto, a autora requer de Vossa Excelência o quanto segue:

- Cel/WhatsApp (11) 97362-7928 – E-mail: fabioavila@adv.oabsp.org.br



5) A intimação do Ilustre Membro do Ministério Público.

7) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitida, inclusive a prova documental anexa, bem como as demais necessárias.

Termos em que se pede deferimento.

Peruíbe, 13 de setembro de 2024.

FABIO SIMOLA AVILA – OAB/SP 354.042

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA SEDE
COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Oscar Luz Sanches Pereira
Oficial Titular

Bel. Maurício Figueiredo Pereira
Substituto

Bel. Edilson Alves de Jesus
Escrevente Autorizado

Regina Rosária Cariatti
Escrevente Autorizada

NASCIMENTO N.º 30373

CERTIFICO que, no livro A-0036, às folhas 166-V, foi feito o assento de **RAMON FELIPE NUNES SANTOS**, do sexo masculino, nascido no dia vinte e um de setembro de dois mil e nove (21/09/2009), às quatorze horas e oito minutos, em Unidade Hospitalar, em Peruíbe, SP.

Filho de **FELIPE CARDOSO SANTOS**, natural de Ipiatú-BR e de **ALESSANDRA NUNES FERNANDES**, natural de Peruíbe-SP.

São avós paternos: Egnaldo Vieira dos Santos e Nelma Cardoso Santos.

São avós maternos: Arnaldo Fernandes e Tomires Nunes da Silva.

Registro feito aos nove de outubro de dois mil e nove.

Declaração de Nascido Vivo n.º 4/5212834.

Foi declarante Felipe Cardoso Santos.

1ª via

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 09 de outubro de 2009.

Edilson Alves de Jesus
Escrevente



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

* ALYSON NUNES SANTOS *

121111 01 55 2014 1 00044 187 0035201-10

DIA MES ANO
18 10 2014

SEXO
MASCULINO

MÃE: ALESSANDRA NUNES FERNANDES , natural de Feruibe-SP :xxx
PAI: FELIPE CARDOSO SANTOS , natural de Iniauí-PA :xxx

São avós maternos: ARNALDO FERNANDES e TOMIRES NUNES DA SILVA. ***
São avós paternos: EGUALDO VIEIRA DOS SANTOS e NELMA CARDOSO SANTOS. ***

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
TRINTA E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30630380793

A margem do termo, até a presente data não constam averbações. (Registro nº 35201, Livro 0044, fls 189.)~~xxx~~

O referido é verdade e dou fé.
Peruíbe, 31 de outubro de 2014.

Emerson Alves de Jesus
Escrevente

ISENTA DE EMOLLIMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
* RAYNE EMELLY NUNES SANTOS *

MATRÍCULA:
121111 01 55 2012 1 00041 032 0033094-49

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE

DIA MES ANO
23 07 2012

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
23:14 PERUIBE - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
PERUIBE - SP

LOCAL DE NASCIMENTO
HOSPITAL

SEXO
FEMININO

FILIAÇÃO
MÃE: ALESSANDRA NUNES FERNANDES ***
PAI: FELIPE CARDOSO SANTOS ***

AVÓS
São avós maternos: ARNALDO FERNANDES e TOMIRES NUNES DA SILVA. ***
São avós paternos: EGNALDO VIEIRA DOS SANTOS e NELMA CARDOSO SANTOS. ***

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO NADA CONSTA

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO
30583637614

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
à margem do termo, até a presente data não constam averbações. (Registro nº 33094, Livro 0041, fls. 032-V.1)***

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutela da Sede
Oficial de Registro: Oscar Luz Sanches Pereira
Município e Comarca de Peruipe - Estado de São Paulo
Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Salas 11 à 16,
Centro, Peruipe - SP, CEP - 11750-000
Tel/Fax: (13)3453-3898 - e-mail:civil@registrodeperuipe.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Peruipe, 06 de Agosto de 2012.

Rosaria Curiatti
Rosaria Curiatti
Escrevente

Nome: * AYLLA KAUANNY NUNES SANTOS *

MATRÍCULA:
121111 01 55 2013 1 00042 198 0034023-12

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
VINTE E DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE

DIA MES AND
27 07 2013

HORA 21:41 MUNICIPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERACAO PERUIRE - SP

MUNICIPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERACAO
FERVILHE - SP

LOCAL DE NASCIMENTO
HOSPITAL

SEXO
FEMININO

FILIACRO

ME: ALESSANDRA LUNES FERNANDES, natural de Curitiba-PR ***
PAI: FELIPE CARDOSO SANTOS, natural de Ipiava-PR ***

AV65

São avós maternos: ARNALDO FERNANDES e TONIERES NUNES DA SILVA. *
São avós paternos: EGNALDO VIEIRA DOS SANTOS e NELMA CARDOSO SANTOS. *

GENEO NOME E MATRICULA DO(S) GENEIO(S)
DATA CONSTA

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
TRINTA E UM DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE

NUMERO DA DECLARACAO DE NASCIDO VIVO
30400983502

OBSERVATIONS/REMARKS

A margem do termo, até a presente data não constam averbações. (Registro nº 34023, Livro 0042, fls 159.) 1997

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutela da Sede

Oficial de Registro: Oscar Luz Sanches Pereira
Município e Comarca de Peruíbe - Estado de São Paulo
Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Salas 11 e 16,
Centro, Peruíbe - SP, CEP - 11750-000
Tel/Fax: (13)3453-3898 - e-mail: civil@registrodeperuibe.com.br

O referido é verdade e dou fe.
Peruibe, 31 de julho de 2013.

Regina Elisabeta Caracci
Estrevento

ISENTA DE EMOLUMENTOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8955-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"CARTEIRO SAMUELTON BART"

NOME **ALESSANDRA NUNES FERNANDES**

FILIAÇÃO
ARNALDO FERNANDES

TOMIRES NUNES DA SILVA

DATA NASCIMENTO **13/02/1989** ORGÃO EMISSOR **SSP-SP** FATOR NH

NATURALIDADE
PERUIBE - SP

OBSERVAÇÃO

44314958 *Alessandra Nunes Fernandes*
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **394217258/59** DNE

REGISTRO GERAL **44.552.382-7** 2ª via DATA DE EMISSÃO **10/11/2022**

REGISTRO CIVIL
ITANHAÉM SP PERUIBE CN:LV.A8 /FLS.185 /Nº08834

T. ELEITOR **000357318930159** CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]
Delegado de Polícia - Delegado de Polícia - SSP-SP
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Fornecimento No. Documento Fatura tipo
1002583109001 SOR202484221970 FATURAMENTO DATA EMISSAO
24/08/2024 Folha 1/1

Tipo de Fornecimento: RESIDENCIAL VULNERAVEL

FELIPE CARDOSO SANTOS
End.: RUA CINQUENTA E TRES BAL CARAGUAVA, 100 - BALN CARAGUAVA -
PERUIBE - SP 11782614
Cod. Cliente: 2137170771
PDE/RGI: 1002583109 Hidrometro: Y18L148765 Lacre:

Economias: RES 1
Data de apresentacao: 24/08/2024 Proxima leitura: 24/09/2024
Condicao de leitura: LEITURA NORMAL Tipo de ligacao: AGUA

Agua	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (M3)	Período	Media (M3)
	26/07/24 - 847	24/08/24 - 881	14	30	23,26

Historico de Consumo (Emissao - Consumo em M3)						
Agua	23/02/24	26/03/24	24/04/24	25/05/24	25/06/24	25/07/24
	509	515	519	523	527	168
(M3 x Nro. Econom.)	(M3)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)	(M3)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
De 0 Até 10,00	Mínimo	0,82	8,21	Mínimo	0,00	0,00
De 10,01 Até 20,00	4,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00

Subtotal		Agua		Esgoto		
(M3 x Nro. Econom.)	(M3)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)	(M3)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
			12,33			0,00
TOTAL (VI Agua + VI Esgoto)				12,33		

Subtotal
TOTAL (VI Agua + VI Esgoto)
DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO

Agua	Restabelecimento	Tx. de Regulacao	0,50
12,33	8,00	0,06	

Codigo para debito automatico: 1002583109
TOTAL (R\$) 20,39
VENCIMENTO 03/09/2024

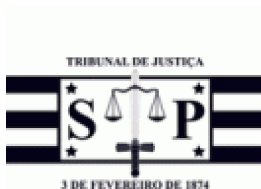
PAGUE SUA
FATURA
COM O PIX



Evite golpes. Antes de confirmar o pagamento, verifique se o destinatário é "Cia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo Saneas" ou "Saneas Olimpia S/A".
No caso de pagamento em atraso serão cobradas multa de 2% mais Atualização Monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia.
Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SANEAS.

AVISOS
A fatura não paga até a data de vencimento sujeita o fornecimento ao corte de água

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁBIO CORREIA LIMA/BA, e autenticado pelo SIAF. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003332-2.2024.8.26.0441 e código V8ZKZ6B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Isabel Aguiar De Cunto Schützer Del Nero

Vistos

apresentada. Manifeste-se o exequente, em 15 dias, quanto à impugnação

Intime-se.

Peruíbe, 05 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1190/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	DJEN
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	DJEN
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)	DJEN
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)	DJEN
Flávia Formighieri Braghin (OAB 163369/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos Manifeste-se o exequente, em 15 dias, quanto à impugnação apresentada. Intime-se."

Peruíbe, 8 de setembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 09/09/2025****Certidão de publicação 77629****Intimação****Número do processo:** 0001192-71.2021.8.26.0441**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Peruíbe - 1ª Vara**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 09/09/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** FELIPE CARDOSO SANTOS

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ

GILSON VIRGOLINO DA CRUZ

Advogado(as): WENDEL MASSONI BONETTI - OAB SP - 166712

JANAINA CORRÊA FALCONERIS - OAB SP - 166550

FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN - OAB SP - 163369

CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN - OAB SP - 469132

CAMILA RIBEIRO DA SILVEIRA - OAB SP - 468292

Teor da Comunicação

Processo 0001192-71.2021.8.26.0441 (processo principal 1002211-71.2016.8.26.0441) - Cumprimento de sentença - Posse - Gilson Virgolino da Cruz - - Maria Aparecida dos Santos Cruz - Felipe Cardoso Santos e outro - Vistos Manifeste-se o exequente, em 15 dias, quanto à impugnação apresentada. Intime-se. - ADV: CAMILA RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 468292/SP), WENDEL MASSONI BONETTI (OAB 166712/SP), WENDEL MASSONI BONETTI (OAB 166712/SP), FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN (OAB 163369/SP), JANAINA CORRÊA FALCONERIS (OAB 166550/SP), CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN (OAB 469132/SP), CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN (OAB 469132/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/jqlwEO1dYOXsknehnTX32GeRDGMoWQ/certidao>
Código da certidão: jqlwEO1dYOXsknehnTX32GeRDGMoWQ

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZAQ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

Processo nº 0001192-71.2021.8.26.0441

GILSON VIRGOLINO DA CRUZ e OUTRA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente a Vossa Excelência e face ao r. despacho de fls., apresentar **MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO À PENHORA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A alegação de que o imóvel constitui bem de família deve ser imediatamente afastada.

No presente caso, o imóvel objeto da penhora é o cerne da lide, ou seja, a dívida que está sendo executada decorre diretamente de um acordo judicial cujo objeto era a posse deste mesmo bem, após a sua invasão pelo Executado.

O Executado não pode se valer da proteção legal do bem de família para blindar um imóvel que foi objeto de invasão e que gerou um débito líquido e certo justamente pela sua contumácia em descumprir o acordo homologado por este Juízo.

Permitir que o Executado utilize a Lei n.º 8.009/90 neste contexto equivaleria a cancelar o abuso de direito e a má-fé processual. O devedor está tentando usar a lei de proteção à moradia como um escudo ilegal para frustrar a execução de uma dívida que ele próprio criou ao não cumprir o título judicial.

O imóvel em questão, sobre o qual recai a penhora, é de **propriedade dos próprios Exequentes**. O pedido de penhora sobre o bem não se destina a satisfazer uma dívida alheia à sua origem, mas sim efetivar o pagamento aos legítimos donos, os quais foram esbulhados de seu direito pelo Executado.

O débito que motiva a presente execução se originou da conduta do devedor e foi confirmado em decisão judicial, de modo que a penhora do imóvel é a medida mais justa e eficaz para assegurar o cumprimento da sentença e restabelecer a ordem jurídica.

Deste modo, não se trata de penhorar um bem para saldar uma dívida, mas sim de garantir a efetividade da decisão judicial sobre o objeto da lide.

Além disso, o imóvel objeto da penhora **jamais integrou o patrimônio do Executado!**

Ainda, o Executado **abandonou o imóvel!**

Conforme claramente demonstrado nos autos, o Executado obteve a posse do bem por meio de **invasão**, uma conduta ilícita que deu origem à ação principal. Posteriormente, firmou **Acordo Judicial** — título executivo que ora se cumpre — comprometendo-se ao pagamento de valores, obrigação que foi **integralmente descumprida**.

Dessa forma, o Executado tenta, de forma manifestamente abusiva, utilizar uma lei de proteção social para blindar um bem que **nunca lhe pertenceu**, visando frustrar o cumprimento de uma obrigação decorrente de sua própria má-fé e ilicitude. A penhora sobre o bem é, portanto, a única medida capaz de resgatar o direito de propriedade dos Exequentes e a dignidade desta Justiça.

Noutra via, a alegação do Executado de nulidade da citação por supostas "*manobras sinuosas e protelatórias*" carece de qualquer fundamento fático ou jurídico.

Ora Excelência, o processo executivo tramitou em conformidade com as normas processuais vigentes, e a citação foi realizada de modo a garantir a ciência do Executado acerca da demanda, assegurando o devido processo legal e o contraditório.

Primeiramente, é imperioso destacar que o Executado foi devidamente intimado acerca da determinação da penhora, tendo total conhecimento, o qual inclusive deixou transcorrer o prazo conforme decisão às fls. 141, qual seja:

Considerando que o executado *Felipe Cardoso Santos* fora devidamente intimado para regularização de sua representação processual (fls. 138) deixando transcorrer o prazo *in albis*, **DECRETO** sua revelia.

Considerando que devidamente intimados acerca da Decisão de fls. 127, que determinou a penhora dos direitos possessórios sobre o imóvel objeto da matrícula nº 204.515 do CRI de Itanhaém/SP, os executados não apresentaram impugnação, **DETERMINO** a avaliação do imóvel a ser realizado por Oficial de Justiça.

EXPEÇA-SE mandado para avaliação do imóvel situado no lote nº 15 da quadra 55, do Balneário Caraguava, Peruíbe/SP, servindo a presente Decisão, assinada digitalmente, como mandado.

Intime-se.

Peruíbe, 25 de fevereiro de 2025.

Resta claro, que o Executado teve plena oportunidade de se manifestar e apresentar sua defesa, como de fato o fez por meio desta Impugnação, portanto, não há o que se falar em nulidade de citação e "*manobras sinuosas com citações indevidas e protelatórias*", conforme alega erroneamente

o Executado. Como também, não há o que se falar em nulidade da presente execução.

Não apenas isso, conforme determina o artigo 513, § 2º, inciso I, do CPC, no cumprimento de sentença, a intimação para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação será feita "pelo Diário da Justiça, **na pessoa de seu advogado constituído nos autos.**"

Tendo o Executado atuado no processo por meio de patrono devidamente constituído e havendo o acordo sido homologado judicialmente, a **intimação eletrônica do advogado** é o meio legalmente previsto e suficiente para dar início ao cumprimento da sentença.

Qualquer exigência de citação pessoal neste momento representaria um **excesso de formalismo indevido** e uma manobra meramente protelatória para procrastinar o pagamento da dívida reconhecida.

O título executivo judicial que fundamenta esta execução é o Acordo Judicial homologado por este D. Juízo. O Executado, ao assinar o termo e submetê-lo à chancela judicial, manifestou plena ciência do seu teor e assumiu o dever de cumprir as obrigações ali estabelecidas.

Logo, a fase atual do processo não se inicia com uma nova ação, mas sim com a continuação daquela que gerou o acordo. O Executado já integrava a relação processual desde o início e tinha plena consciência dos termos e das consequências de seu descumprimento.

Diante do exposto, resta evidente que as alegações de nulidade da citação são infundadas e servem apenas ao propósito protelatório.

A execução em tela tramitou em estrita observância aos preceitos legais, não havendo que se falar em qualquer nulidade ou vício insanável que justifique a sua extinção ou suspensão. Todas as fases processuais foram devidamente cumpridas, garantindo-se ao Executado o contraditório e a ampla defesa.

A ausência de vícios insanáveis na execução impõe o seu regular prosseguimento, não havendo razão para a concessão de efeito suspensivo à Impugnação ou para a declaração de nulidade de qualquer ato processual. A pretensão do Executado, ao invocar supostas nulidades, revela-se meramente protelatória, visando procrastinar a satisfação do crédito dos Exequentes.

Outrossim, a concessão de efeito suspensivo à presente Impugnação à Penhora não encontra amparo legal e fático nos autos, devendo a execução prosseguir em seus regulares termos para a satisfação do crédito dos Exequentes.

Pois, conforme exaustivamente demonstrado anteriormente, a alegação de impenhorabilidade do bem de família não se sustenta, uma vez que o próprio Executado afirma não mais residir no imóvel.

Também, não o que se falar em desproporcionalidade entre o valor da dívida e o valor do imóvel.

Primeiramente, é fundamental esclarecer que a penhora dos direitos possessórios do imóvel é uma medida legítima para garantir a execução, a mera diferença entre o valor do bem penhorado e o valor da dívida, por si só, não configura excesso de execução ou penhora incorreta, especialmente quando o bem é indivisível ou representa a única forma de garantir o adimplemento do débito.

Nesta via, a desconstituição da penhora sob o argumento de desproporcionalidade, sem a oferta de outro bem idôneo e suficiente para garantir a dívida, apenas protela o andamento processual, prejudicando mais ainda os Exequentes que tiveram seu bem imóvel invadido pelo Executado desde 2016.

Por todo o exposto, requer-se pela improcedência da Impugnação à Penhora, mantendo-se hígida a penhora realizada, determinando o regular prosseguimento da execução, com a designação de hasta pública para alienação dos direitos possessórios penhorados e a consequente satisfação do



Wendel Massoni Bonetti - OAB/SP 166.712

Cristina Padovan - OAB/SP 469.132

Camila Ribeiro da Silveira - OAB/SP 468.292

crédito dos Exequentes, acrescido de juros, correção monetária e demais encargos legais.

Requerendo ainda, a condenação do Executado por litigância de má-fé, em razão da oposição maliciosa à execução e da tentativa de obstar a satisfação do crédito dos Exequentes.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Peruíbe, 1 de outubro de 2025.

Wendell Massoni Bonetti
OAB/SP 166.712

Cristina Osnidi de Oliveira Padovan
OAB/SP 469.132



Wendel Massoni Bonetti - OAB/SP 166.712

Cristina Padovan - OAB/SP 469.132

Camila Ribeiro da Silveira - OAB/SP 468.292


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Isabel Aguiar De Cunto Schützer Del Nero

Vistos.

A parte executada apresentou manifestação quanto à penhora realizada sobre seu imóvel, pleiteando o reconhecimento de impenhorabilidade.

A questão posta em discussão é se o imóvel que se pretende a penhora, pode ou não ser considerado como bem de família.

Sobre a impenhorabilidade do bem de família, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, em seu art. 5º assim prescreve:

Art. 5º - "Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente"

A parte executada ao apresentar resposta à penhora realizada, não juntou aos autos qualquer documento que comprove ser o único imóvel e que nele resida.

A mera alegação do imóvel ser o único pertencente à unidade familiar não é suficiente para declará-lo impenhorável, uma vez que para se caracterizar a impenhorabilidade é necessária a comprovação.

Neste sentido:

“1 - Infirmar as conclusões do acórdão recorrido que discute a qualidade de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, do imóvel objeto da controvérsia e, também, da inocorrência de novação, demanda reexame do conjunto probatório delineado nos autos, motivo por que a revisão do julgado esbarra na


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

censura da súmula 7/STJ. 2 - **Cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários para enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela lei n. 8.009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos.** 3 A alegação de eventual excesso de penhora, conforme preceitua, o próprio artigo 685, caput, do Código de Processo Civil, deverá ser feita após a avaliação. Precedentes. 4 - Agravos regimentais não providos” (STJ, AgRg no Ag 655553/RJ; AgReg no Ag 2005/0015580-V- rel. Min. Fernando Gonçalves - 4ª Turma - julgado em 5.5.05 - DJ 23.5.05, p. 298).

Dessa forma, afasto a arguição de impenhorabilidade de páginas 151/158.

No mais, ante a avaliação do imóvel de fls. 147, intime-se o exequente, para que apresente memória discriminada e atualizada do débito, manifestando se pretende a alienação ou adjudicação do bem penhorado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Regularizados, voltem conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1446/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	DJEN
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	DJEN
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)	DJEN
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)	DJEN
Flávia Formighieri Braghin (OAB 163369/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. A parte executada apresentou manifestação quanto à penhora realizada sobre seu imóvel, pleiteando o reconhecimento de impenhorabilidade. A questão posta em discussão é se o imóvel que se pretende a penhora, pode ou não ser considerado como bem de família. Sobre a impenhorabilidade do bem de família, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, em seu art. 5º assim prescreve: Art. 5º - "Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente" A parte executada ao apresentar resposta à penhora realizada, não juntou aos autos qualquer documento que comprove ser o único imóvel e que nele resida. A mera alegação do imóvel ser o único pertencente à unidade familiar não é suficiente para declará-lo impenhorável, uma vez que para se caracterizar a impenhorabilidade é necessária a comprovação. Neste sentido: 1 - Infirmar as conclusões do acórdão recorrido que discute a qualidade de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, do imóvel objeto da controvérsia e, também, da inocorrência de novação, demanda reexame do conjunto probatório delineado nos autos, motivo por que a revisão do julgado esbarra na censura da súmula 7/STJ. 2 - Cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários para enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela lei n. 8.009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos. 3 A alegação de eventual excesso de penhora, conforme preceitua, o próprio artigo 685, caput, do Código de Processo Civil, deverá ser feita após a avaliação. Precedentes. 4 - Agravo regimental não provido (STJ, AgRg no Ag 655553/RJ; AgReg no Ag 2005/0015580-V- rel. Min. Fernando Gonçalves - 4ª Turma - julgado em 5.5.05 - DJ 23.5.05, p. 298). Dessa forma, afasto a arguição de impenhorabilidade de páginas 151/158. No mais, ante a avaliação do imóvel de fls. 147, intime-se o exequente, para que apresente memória discriminada e atualizada do débito, manifestando se pretende a alienação ou adjudicação do bem penhorado, no prazo de 15 (quinze) dias. Regularizados, voltem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 13 de outubro de 2025.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 14/10/2025

Certidão de publicação 151652

Intimação

Número do processo: 0001192-71.2021.8.26.0441

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: Foro de Peruíbe - 1ª Vara

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 14/10/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): FELIPE CARDOSO SANTOS

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ

GILSON VIRGOLINO DA CRUZ

Advogado(as): WENDEL MASSONI BONETTI - OAB SP - 166712

JANAINA CORRÊA FALCONERIS - OAB SP - 166550

FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN - OAB SP - 163369

CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN - OAB SP - 469132

CAMILA RIBEIRO DA SILVEIRA - OAB SP - 468292

Teor da Comunicação

Processo 0001192-71.2021.8.26.0441 (processo principal 1002211-71.2016.8.26.0441) - Cumprimento de sentença - Posse - Gilson Virgolino da Cruz - - Maria Aparecida dos Santos Cruz - Felipe Cardoso Santos e outro - Vistos. A parte executada apresentou manifestação quanto à penhora realizada sobre seu imóvel, pleiteando o reconhecimento de impenhorabilidade. A questão posta em discussão é se o imóvel que se pretende a penhora, pode ou não ser considerado como bem de família. Sobre a impenhorabilidade do bem de família, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, em seu art. 5º assim prescreve: Art. 5º - "Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente" A parte executada ao apresentar resposta à penhora realizada, não juntou aos autos qualquer documento que comprove ser o único imóvel e que nele resida. A mera alegação do imóvel ser o único pertencente à unidade familiar não é suficiente para declará-lo impenhorável, uma vez que para se caracterizar a impenhorabilidade é necessária a comprovação. Neste sentido: 1 - Infirmar as conclusões do acórdão recorrido que discute a qualidade de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, do imóvel objeto da controvérsia e, também, da inocorrência de novação, demanda reexame do conjunto probatório delineado nos autos, motivo por que a revisão do julgado esbarra na censura da súmula 7/STJ. 2 - Cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários para enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela lei n. 8.009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos. 3 A alegação de eventual excesso de penhora, conforme preceitua, o próprio artigo 685, caput, do Código de Processo Civil, deverá ser feita após a avaliação. Precedentes. 4 - Agravo regimental não provido (STJ, AgRg no Ag 655553/RJ; AgReg no Ag 2005/0015580-V- rel. Min. Fernando Gonçalves - 4ª Turma - julgado em 5.5.05 - DJ 23.5.05, p. 298). Dessa forma, afasto a arguição de impenhorabilidade de páginas 151/158. No mais, ante a avaliação do imóvel de fls. 147, intime-se o exequente, para que apresente memória discriminada e atualizada do débito, manifestando se pretende a alienação ou adjudicação do bem penhorado, no prazo de 15 (quinze) dias. Regularizados, voltem conclusos. Intime-se. - ADV: WENDEL MASSONI BONETTI (OAB 166712/SP), CAMILA

RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 468292/SP), CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN (OAB 469132/SP), CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN (OAB 469132/SP), FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN (OAB 163369/SP), JANAINA CORRÊA FALCONERIS (OAB 166550/SP), WENDEL MASSONI BONETTI (OAB 166712/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ep4n8Jx617s34OmfeTaqEBbY1ObAW3/certidao>
Código da certidão: Ep4n8Jx617s34OmfeTaqEBbY1ObAW3

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

Processo nº 0001192-71.2021.8.26.0441

GILSON VIRGULINO DA CRUZ e OUTRA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente a Vossa Excelência e face à decisão de fls., informar que pretende a alienação do bem penhorado, sendo designada praça e leilão.

Requer, ainda, a juntada da planilha de débito devidamente atualizada, totalizando a monta de R\$ 23.345,15 (vinte e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Peruíbe, 3 de novembro de 2025.

Wendel Massoni Bonetti
OAB/SP 166.712

Cristina Osnidi de Oliveira Padovan
OAB/SP 469.132



Correção Monetária

Valores atualizados até 03/11/2025 utilizando TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral

Valor Orig.	valor em 10/04/2020		7.500,00
Corr.Mon.	de 10/04/2020 a 03/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R\$ 7.500,00 : 73.403337 x 101.520347	10.372,86
Juros Morat.	de 10/04/2020 a 03/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 10.372,86 x 66,00%	6.846,08
Multa		R\$ 10.372,86 x 20,00%	2.074,57
Subtotal			19.293,51

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 7.500,00		
Valores atualizados	10.372,86	0,00	10.372,86
Juros moratórios	6.846,08	0,00	6.846,08
Multa	2.074,57	0,00	2.074,57
Honorários de sucumbência (10,00%)	-	-	1.929,35
Multa do art. 523 NCPC	-	-	2.122,28
Total	19.293,51	0,00	23.345,15


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DESPACHO

Processo Digital nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Posse**
 Exequente: **Gilson Virgolino da Cruz e outro**
 Executado: **Felipe Cardoso Santos e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). MARCELLA CALIANI**

Vistos.

Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio o Leiloeiro Oficial **Daniel Melo Cruz**, da empresa **GRUPO LANCE**) para a realização da hasta pública.

Intime-se o leiloeiro, por “e-mail”, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no criterioso laudo de avaliação apresentado a fls. 147.

Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC);

Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito.

Intime-se.

Peruíbe, 11 de novembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1683/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wendel Massoni Bonetti (OAB 166712/SP)	DJEN
Janaina Corrêa Falconeris (OAB 166550/SP)	DJEN
Camila Ribeiro da Silveira (OAB 468292/SP)	DJEN
Cristina Osnidi de Oliveira Padovan (OAB 469132/SP)	DJEN
Flávia Formighieri Braghin (OAB 163369/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio o Leiloeiro Oficial Daniel Melo Cruz, da empresa GRUPO LANCE) para a realização da hasta pública. Intime-se o leiloeiro, por e-mail, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no criterioso laudo de avaliação apresentado a fls. 147. Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória. Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC); Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se."

Peruíbe, 12 de novembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 13/11/2025****Certidão de publicação 85246****Intimação****Número do processo:** 0001192-71.2021.8.26.0441**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Peruíbe - 1ª Vara**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 13/11/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** FELIPE CARDOSO SANTOS

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ

GILSON VIRGOLINO DA CRUZ

Advogado(as): WENDEL MASSONI BONETTI - OAB SP - 166712

JANAINA CORRÊA FALCONERIS - OAB SP - 166550

FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN - OAB SP - 163369

CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN - OAB SP - 469132

CAMILA RIBEIRO DA SILVEIRA - OAB SP - 468292

Teor da Comunicação

Processo 0001192-71.2021.8.26.0441 (processo principal 1002211-71.2016.8.26.0441) - Cumprimento de sentença - Posse - Gilson Virgolino da Cruz - - Maria Aparecida dos Santos Cruz - Felipe Cardoso Santos e outro - Vistos. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio o Leiloeiro Oficial Daniel Melo Cruz, da empresa GRUPO LANCE) para a realização da hasta pública. Intime-se o leiloeiro, por e-mail, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no criterioso laudo de avaliação apresentado a fls. 147. Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória. Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC); Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se. - ADV: WENDEL MASSONI BONETTI (OAB 166712/SP), FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN (OAB 163369/SP), CAMILA RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 468292/SP), JANAINA

CORRÊA FALCONERIS (OAB 166550/SP), WENDEL MASSONI BONETTI (OAB 166712/SP), CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN (OAB 469132/SP), CRISTINA OSNIDI DE OLIVEIRA PADOVAN (OAB 469132/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/37ay8Ak6rOszkVpt5Twpb9wZ4dOjxN/certidao>
Código da certidão: 37ay8Ak6rOszkVpt5Twpb9wZ4dOjxN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP**

Processo nº: **0001192-71.2021.8.26.0441**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 20/01/2026 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: **23/01/2026 às 13:34**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 23/01/2026 às 13:34

Encerramento do 2º Leilão: **25/02/2026 às 13:34**

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta-feira, 13 de novembro de 2025.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

